

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA PARA O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS

ENCAMINHAMENTO - COACORCP

Prezados,

Encaminhamos para providências a contratação de 1 (um) médico, conforme previsão no novo credenciamento em vigência e no Termo Aditivo, não cabendo a renovação de contrato. A solicitação segue em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025, atendendo à necessidade de reforço no atendimento da rede de saúde.

Anexamos a documentação pertinente para análise e prosseguimento das tratativas contratuais.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Kelly Lima Freire

Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Kelly Lima Freire, Membro - Comissão Organizadora e Avaliadora para o Credenciamento Objetivando Realizar a Contratação de Profissionais**, em 23/07/2025, às 12:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230095** e o código CRC **532D7F3D**.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA PARA O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO
REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

C.I N° 102/2025/COACORCP

São Cristóvão, 23 de julho de 2025.

A Senhora
VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES
ASSESSORA TECNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL N° 01/2025 E TERMO ADITIVO N° 01/2025

Senhora,

Sirvo-me do presente para contratação de 1 (um) profissional médico, para composição do quadro de profissionais de prestação de serviço médico em Urgência e Emergência para atendimento nas Unidades de Urgência, de acordo com a 8ª Convocação para Contratação, sendo o contrato celebrado com, AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ N° 55.416.388/0001-06, como dispõe o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo Aditivo nº 01/2025, conforme lista de credenciamento instada por esta comissão, nos termos abaixo:

Item	Qtd	Especificação	ValorHora	Hora Mensal	Valor Mensal Unitário	Valor Global	Lotação	Médico
01	01	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência , para atendimento nas Unidades de Urgência 24h	R\$120,00	90 h	R\$10.800,00	R\$ 129.600,00	UPA 24 HORAS MANOEL EUSTÁQUIO NETO	Dra. Luiza Mirandola Bevitori Dias Nascimento

Sendo o que nos reserva o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Kelly Lima Freire

Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Kelly Lima Freire, Membro - Comissão Organizadora e Avaliadora para o Credenciamento Objetivando Realizar a Contratação de Profissionais**, em 23/07/2025, às 12:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230100** e o código CRC **7CBE5E88**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO

Empresa: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Inscrição de número: 00243

Inscrição no edital: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS

Status: Deferido

Dados da Empresa

Razão Social: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

CNPJ: 55.416.388/0001-06

Endereço: Avenida Ayrton Senna, N° 751 , Bairro Rosa Maria

CEP: 49107-068, São Cristóvão, SE

Dados do Responsável

Nome: AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES

Telefone: (79)99866-0749

CPF: 045.995.695-77

Email: cont.aqmed@gmail.com

Dados do Profissional

Nome do Profissional: LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO

CRM do Profissional: 8610

Áreas Aptas

Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h

Carga Horária: 12h

Anexo de Documentação

As página a seguir contém os anexos da documentação.

Emitido em Quarta-feira, 23 de Julho de 2025 12:20:36



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, sob o número 8610, desde 19/08/2024, estando quite com o exercício de 2024.

Aracaju, 21 de agosto de 2024

Certidão emitida no dia 21 de agosto de 2024. Válida até o dia 17 de fevereiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **UXYUE8**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2314006640



NOME

AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

33507341 SSP SE

CPF

045.995.695-77

DATA NASCIMENTO

18/10/1990

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS SANTANA

CLEMENTINA RODRIGUES LIMA S
ANTANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06733350709

VALIDADE

19/02/2029

1ª HABILITAÇÃO

03/11/2016

SENATRAN

OBSERVAÇÕES

A

Aquila Talita Lima Santana Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO

22/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34964245040
SE025813870

SERGIPE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Documentação DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO (0230114)

SEI 2025.0007.000004297-9 / pg. 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.416.388/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQSMED SAUDE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 751	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 49.107-068	BAIRRO/DISTRITO ROSA MARIA	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@AQSMEDSAUDE.COM.BR	TELEFONE (79) 9866-0749
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **09:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO II
APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES, (qualificação completa) representante legal da empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE, registrada sob o nº 2945, com registro do Conselho Regional MEDICINA DE SERGIPE.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Declarar, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no Inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- e) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- f) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Cristóvão, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- g) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- h) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais. Local e data 13 / 01 / 2025

SÃO CRISTÓVÃO

Assinatura

Assinado de
forma digital por
AQUILA TALITA
LIMA SANTANA
ALVES:045995695
77

Dados:
2025.01.13
17:06:26 -03'00'

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIPPE MATHEUS BARROS DE ARAUJO FREIRE, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/04/1996, CPF nº 018.046.121-46, CNH nº 06542158200 DETRAN-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Estrada da Cabrita, nº 327, Bloco B, apto 304, Jabotiana, CEP: 49096-020.

ISAAC SANTANA MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, médico, nascido em 17/09/1995, CPF nº 066.363.945-01, CNH nº 06597175429 DETRAN-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1044, Apto 1001, Treze de Julho, CEP: 49020-010.

ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 17/05/1993, CPF nº 057.842.545-96, RG nº 30293308 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na Avenida Dulce Diniz, nº 45, Casa A, Luzia, CEP: 49048-430.

AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, médica, nascida em 18/10/1990, CPF nº 045.995.695-77, CNH nº 06733350709 DETRAN-SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros - SE, na Rod. Edilson Távora, S/N, Cond. Sol e Praia, Quadra 8, Lote 25, Zona de Expansão (Olhos D'água), CEP: 491.42-630.

MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, médica, nascida em 26/01/1999, CPF nº 073.178.225-90, RG nº 36461547 SSP/SE, CNH nº 07414618760 DETRAN-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua tenente Wilson Pereira dos Santos, 170, Cond. Reserva das Flores, Bloco Anturio, Apto 701, Luzia, CEP: 49.095-188.

LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascida em 01/02/1997, CPF nº 067.427.415-62, RG nº 09.530.615-3 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3790, Condomínio Eucalyptus, Bloco T, Apto 103, Ponto Novo, CEP: 49097-510.

EROM LUCAS ALVES FREITAS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 06/03/1998, CRM-SE 8598, CPF nº 074.276.365-03, RG nº 03581962-6 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Augusto Franco, nº 3500, Quadra E, Casa 32, Ponto Novo, CEP: 49097-670.

MARIA EUGÊNIA DE MELO CARVALHO, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/06/1994, CRM-SE 7204/SE, CPF nº 102.708.244-05, RG nº 8459821 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. José Thomas d'Ávila Nabuco, nº 700, Farolândia, CEP: 49030-270.

JOÃO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 17/02/1955, CPF nº 120.025.775-87, RG nº 3112023 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Felix Mendes Rodrigues, nº 119, Aeroporto, CEP: 49037-086.

JOÃO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 25/10/1999, CRM-SE 8615/SE, CPF nº 018.232.415-06, RG nº 38939294 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. Francisco Moreira, nº 730, Bloco A, Apto 204, Ponto Novo, CEP: 49047-335.

LUCAS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/08/1994, CRM-SE 8581/SE, CPF nº 034.034.995-61, RG nº 33482721 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Siriri, nº 21, Bairro Santo Antônio, CEP: 49061-035.

BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/11/1995, CRM-SE 8630/SE, CPF nº 064.334.155-20, RG nº 36001970 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Astrogésilo Santana Souza Filho, nº 26, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-090.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME CHALITA CAMPOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, médico, nascido em 22/12/1989, CRM-SE 5028/SE, CPF nº 036.664.635-41, RG nº 30736870 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Paulo Silva, nº 135, Bloco II, Apto 1003, Bairro Farolândia, CEP: 49032-500.

MARÍLIA ROCHA SANTANA LIMA, brasileira, solteira, médica, nascida em 15/07/1994, CRM-SE 6191/SE, CPF nº 015.149.915-27, RG nº 32102445 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rod. Engenheiro Edilson Távora, nº 7500, Bairro Luar da Barra, CEP: 49142-442.

MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/02/1995, CPF nº 031.522.845-86, RG nº 33590397 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, na Rua A, nº 127, Conj. Manoel Conde Sobral, Bairro Conj. Manoel Conde Sobral, CEP: 49120-000.

GABRIEL CAMPOS DE SOUSA LEÃO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/03/1997, CRM-SE 7021/SE, CPF nº 065.881.565-29, RG nº 32853668 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua José Olívio do Nascimento, 105, Apto. 601, Bairro Jardins, CEP: 49.025-730.

KIVIA NOVAES SANTANA, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/08/1997, CRM nº 6932/SE, nº do CPF 061.963.365-41, RG nº 33214123 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rod José de Campos, nº 231, Condomínio Alphaville, Quadra B, Lote 11, Bairro Alphaville, CEP: 49.141-270.

ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, solteira, médica, nascida em 12/12/1997, nº do CPF 073.358.465-95, RG nº 37274350 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Itabaiana/SE, na Rua Manoel Serafim de Santana, nº 184, Bairro São Cristóvão, CEP: 49.500-615.

ANA CLAUDIA LEAL CAVALCANTI, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/12/1998, CRM nº 8535/SE, nº do CPF 054.924.665-77, RG nº 3385980-9 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Urquiza Leal, nº 140, Edf. Denio Goes, apto 201, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-490.

REBECA SOARES GOMES, brasileira, solteira, médica, nascida em 31/12/1996, nº Registro Geral do CPF 067.655.495-44, RG nº 067.655.495-44 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua Macambira, nº 64, Conj. João Alves, CEP: 49.155-490.

SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 22/06/1998, CRM nº 8039, nº do CPF 070.007.055-90, RG nº 34903623 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Heráclito Muniz Barreto, 52, apto. 1003, Bairro Luzia, CEP: 49.045-200.

NAYNA PASSOS BARRETO ALCÂNTARA PIONÓRIO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05/01/1999, nº do CPF 068.060.945-89, RG nº 068.060.945-89 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Lagarto/SE, na Avenida Francisco Antônio de Figueiredo, nº 1130, Casa 10, Bairro Jardim Campo Novo, CEP: 49.400-000.

ISABELA CORDEIRO VIEIRA, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/2000, nº do CPF 078.579.415-81, RG nº 31867979 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. José Thomas d Ávila Nabuco, nº 700, Condomínio Mar Azul, Bloco 06, apto 202, Bairro Farolândia, CEP: 49.030-270.

LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA, brasileira, solteira, médica, nascida em 26/06/1996, nº do CPF 064.343.915-36, RG nº 34150994 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua José Carlos Magno França, 88, Conj. Marcos Freire II, CEP: 49.156-226.

DANIELE MENDONÇA DE LIMA, brasileira, solteira, médica, nascida em 14/05/1987, nº do CPF 031.093.905-40, RG nº 31085091 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Junior, nº 950, Bairro Marivan, CEP 49.140-594.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens,, médica, nascida em 21/06/1982 SSP/RJ, nº do CPF 005.582.005-08, RG nº 264107483 SSP/RJ residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Avenida A-47, nº 12, Condomínio Bel Rio, Casa F118, Conjunto Marcos Freire III, CEP 49.152-672.

VINICIUS GAMBARDILLA SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 20/05/1989, nº do CPF 047.599.355-17, RG nº 1439011 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael Pereira Rodrigues, nº 2637, Bairro Grageru, CEP: 49.027-015.

ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/07/1996, nº do CPF 062.509.625-81, RG nº 1461951755 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1913, Bloco Arthur Forte, Bairro Luzia, CEP: 49.045-280.

PEDRO LUCAS CARDOZO BARROS, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 23/09/1999, nº do CPF 054.487.125-17, RG nº 35032553 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Leopoldo Mesquita, nº 269, Bairro Grageru, CEP: 49.025-380.

MATHEUS VIEIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/02/1999, nº do CPF 858.703.995-48, RG nº 1269501305 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Doutor José Machado de Souza, 300, Cond. NEO RESIDENCE JARDINS, Bloco Bilbão, apto 23, Bairro Jardins, CEP: 49025-740.

SAMARA CRISTINA SILVA, brasileira, médica, solteira, nascida em 12/02/1996, nº do CPF 051.084.021-39, RG nº 05108402139 Geral SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Conselheiro João Moreira Filho, 1891, Bloco B, APTO 703, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-655.

ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 06/02/1995 nº Registro Geral do CPF 066.784.305-14 SSP/SE, RG nº 06678430514 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, Rua Antônio Carlos Dias Soares, nº 50, apto 402, Bairro Farolândia, CEP: 49.032- 290.

MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO, brasileira, solteira, médica, nascida em 28/06/2000, nº Registro Geral do CPF 069.549.865-77 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Professora Ofenisia Freire, nº 55, apto 903, Bairro Farolândia, CEP: 49030- 213.

CATARINA ROCHA FREITAS CAMPOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/12/1993 nº do CPF 058.042.445-66, RG nº 32020155 SSPSE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Ednaldo Alves dos Santos, nº 85, Bairro Jardins, CEP: 49.027-290.

MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 29/07/2000 nº do CPF 054.722.085-56, RG nº 34251120 SSPSE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Construtora Cunha, nº 69, Bloco Vitoria, apto 801, Bairro Jardins, CEP: 49027-340.

MARCELLI DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/07/1997, nº do CPF 057.222.595-43, RG nº 36489530 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Gêniton da Costa, nº 341, Bloco Conde, apto 106, Bairro Jabotiana CEP: 49.095-796.

ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 30/04/2000, nº do CPF 076.850.445-79, RG nº 36273970 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bloco Uruna, APTO 401, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-660.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ, brasileira, solteira, médica, nascida em 12/03/1999, nº do CPF 078.836.305-04, RG nº 34186638 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, Rua Projetada 3, nº 262, SPLENDOR PARK, Bloco Brilhante, apto 202, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-799.

DANNIEL CARDOSO RIZZO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/10/1996, nº do CPF 117.029.847-88, RG nº 35663278 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1753, apto 102A, Bairro Luzia, CEP: 49.045-280.

RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/11/1991, nº do CPF 041.004.075-48, RG nº 1319788882 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bloco Uruna, APTO 401, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-660.

JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 27/08/1997, nº do CPF 044.380.025-16, RG nº 3.220.563-5 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 271, Bloco Prime, apto 1202, Bairro Grageru, CEP: 49.025-220.

MICHEL FABIO DA CRUZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21/11/1989, nº do CPF 046.123.975-25, RG nº 33389861 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Delmiro Gouveia, nº 1673, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-810.

VITOR HUGO COSTA DIAS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 26/12/1994, nº do CPF 700.960.411-88, RG nº 5279964 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Conselheiro João Moreira Filho, 1891, Cond. Residencial Greenville, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-655.

ROMULLO LAMECK PEREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 24/05/1995, nº do CPF 068.615.735-40, RG nº 33779770 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Dr. José Thomas D'ávila Nabuco, nº 1055, Condominio Life Universita, Bloco Vivacita, Apto 401, Bairro Farolândia, CEP: 49.030-270.

JULY CRISTINA VILAR BARBOZA, brasileira, solteira, médica, nascida em 21/10/1999, nº do CPF 079.355.775-52, RG nº 35172533 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Construtora Cunha, nº 69, Apto 703, Bairro Grageru, CEP: 49.027-340.

LAIS DA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/02/1997, nº do CPF 067.956.715-18, RG nº 2051777608 SSP BA, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1740, Bloco Piata, Apto 803, CEP: 49.050-370.

DJENAL NUNES DE FREITAS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, nascido em 31/10/1972, nº do CPF 653.930.235-53, RG nº 1074968 SSP SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Itabaiana, nº 820, Edf Veleiro, apto 301, Bairro São José, CEP: 49015-110.

VITOR ALCANTARA LOPES PIONÓRIO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/04/1998, nº do CPF 053.860.505-75, RG nº 34654992 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Maestro Domício Fraga, nº 941, Bairro Grageru, CEP: 49025-420.

VICTOR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/04/1999, nº do CPF 069.872.555-71, RG nº 06987255571 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Cláudio Batista, nº 295, BL. 1, Apt. 405, Bairro Santo Antônio, CEP: 49060-108.

SUYANE DEL VECCHIO SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 24/04/1998, nº do CPF 009.927.655-01, RG nº 31644619 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Antônio Fagundes Santana, nº 50, Edifício Praia Formosa, Apto 501, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-070.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BIANCA LOUISE FONTES PASSOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/04/2000, nº do CPF 070.246.715-48, RG nº 34773053 SSP SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rodovia dos Náufragos, Nº 8750, Bairro Robalo, CEP: 49.004-003.

DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/09/1983, nº do CPF 043.073.704-14, RG nº 1804439 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 1580, Bloco A, Apto 1002, Bairro Grageru, CEP: 49.027-000.

THAYNÁ BRUNELLY DOREA MARTINS, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/09/1995, nº do CPF 066.224.305-60, RG nº 34872922 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto 304, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370.

RAISSA FREITAS BORGES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 12/11/1999, nº do CPF 019.125.246-86, RG nº 19632934 PCEMG, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 520, Apto 901, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-240.

MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, médica, nascida em 31/10/1992, nº do CPF 024.907.115-04, RG nº 32924348 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Carvalho de Aragão, nº 455, Condomínio Residencial San Giovanne, Casa 06, Bairro Atalaia, CEP: 49037-620.

SINTYA JARDIM BARROS SANTOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 15/12/1993, nº do CPF 048.734.421-92, RG nº 867679 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA Dr José Thomaz D'Avila Nabuco, nº 01055, Bl Liberta Apt 1505, Bairro Farolândia, CEP: 49030-270.

Todos os sócios, exceto Isabel de Oliveira Alves Lima e Aquila Talita Lima Santana Alves, serão devidamente representados por sua procuradora, Isabel de Oliveira Alves Lima. Os sócios resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, conforme o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e consolidam este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Tem constituído entre si, uma sociedade empresária limitada de nome **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28.200.900.572, com sede na Av. AYRTON SENNA, 751, ROSA MARIA, São Cristóvão – SE, CEP: 49107-068, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 55.416.388/0001-06, resolvem em comum acordo, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, promover a alteração contratual:

CLÁUSULA I - DA ENTRADAS DE SÓCIOS

Entram na sociedade **MARVIM GOMES MACHADO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 03/11/1994, nº do CPF 060.996.255-85, nº do RG 34409661 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, Avenida Central, 70, Cond. Sinai, Quadra G, Casa 132, Bairro Olaria. Aracaju-SE. CEP 49.092-693.

JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 28/08/1993, nº do CPF 079.364.024-54, nº do RG 33548200 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, na Av. Dr Jose Thomaz D'Avila Nabuco, 1055, Cond. Felicita, apto 1403, Bairro Farolândia, CEP: 49030-270.

LAIS SILVA SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 10/02/1996, nº do CPF 070.943.805-26, nº do RG 1438774109 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Rua Oito, nº 252, Bairro Aruana, CEP: 49.001-183.

ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 09/12/1997, nº do CPF 050.671.945-61, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Avenida Silvio Teixeira, nº 1210, Bairro Jardins, Cond. Jardim Tropical Residence, CEP: 49.025-100.

BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 06/03/1999, nº do CPF

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

057.484.505-42, nº do RG 34735100 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, na Av. Escritor Graciliano Ramos, nº 95, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-650.

MARILIA ALVES MENEZES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 20/08/1998, nº do CPF 861.470.535-23, nº do RG 31838383 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Travessa Pastor Martim Luther King, nº 290, Bairro Atalaia, CEP 49.035-253.

RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 05/09/1993, nº do CPF 058.740.015-30, nº do RG 33401241 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 410, Condomínio Front Garden, Bl Green, apto 1404, Bairro Luzia, CEP 49.045-423.

GABRIELA SANDES MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 26/05/1995, nº do CPF 042.529.581-80, nº do RG 5785397 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Rua Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos, nº 1315, APT. 602, Bairro Suissa, CEP: 49.052-260.

Todos os sócios, exceto Isabel de Oliveira Alves Lima e Aquila Talita Lima Santana Alves, serão devidamente representados por sua procuradora, Isabel de Oliveira Alves Lima.

CLÁUSULA II - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Parágrafo primeiro. A sócia **ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do sócio **MARVIM GOMES MACHADO**, que neste ato é admitido.

A sócia **ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do sócio **JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO**, que neste ato é admitido.

A sócia **ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do sócio **LAIS SILVA SOUSA**, que neste ato é admitido.

A sócia **ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do sócio **ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA**, que neste ato é admitido.

A sócia **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do sócio **BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA**, que neste ato é admitido.

A sócia **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor da sócia **MARÍLIA ALVES MENEZES**, que neste ato é admitida.

A sócia **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor da sócia **RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA**, que neste ato é admitida.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A sócia **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES**, transfere com o consentimento dos outros sócios de forma onerosa 2 (duas) cotas integralizadas, em moeda corrente no país, que possui valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2,00 (dois reais) inteiramente subscrito e integralizado em favor do da sócia **GABRIELA SANDES MACHADO**, que neste ato é admitida.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizados neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nome dos Sócios	Qtd cotas	Valor Em R\$	%
FILÍPE MATHEUS BARROS DE ARAUJO FREIRE	362	362,00	1,81
ISAAC SANTANA MARQUES DE SOUZA	2	2,00	0,01
ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA	8.760	8.760,00	43,80
AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES	8.758	8.758,00	43,79
MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA	2	2,00	0,01
LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO	2	2,00	0,01
EROM LUCAS ALVES FREITAS	2	2,00	0,01
MARIA EUGÊNIA DE MELO CARVALHO	2	2,00	0,01
JOÃO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA	2	2,00	0,01
JOÃO FERNANDO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10,00
LUCAS SANTOS SILVA	2	2,00	0,01
BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA	2	2,00	0,01
GUILHERME CHALITA CAMPOS	2	2,00	0,01
MARÍLIA ROCHA SANTANA LIMA	2	2,00	0,01
MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO	2	2,00	0,01
GABRIEL CAMPOS DE SOUSA LEÃO	2	2,00	0,01
KIVIA NOVAES SANTANA	2	2,00	0,01
ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA	2	2,00	0,01
ANA CLAUDIA LEAL CAVALCANTI	2	2,00	0,01
REBECA SOARES GOMES	2	2,00	0,01
SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA	2	2,00	0,01
NAYNA PASSOS BARRETO ALCÂNTARA PIONÓRIO	2	2,00	0,01
ISABELA CORDEIRO VIEIRA	2	2,00	0,01
LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA	2	2,00	0,01
DANIELE MENDONÇA DE LIMA	2	2,00	0,01
MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	2	2,00	0,01
VINICIUS GAMBARELLA SOUZA	2	2,00	0,01
ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES	2	2,00	0,01
PEDRO LUCAS CARDOZO BARROS	2	2,00	0,01
MATHEUS VIEIRA DE MORAES	2	2,00	0,01
SAMARA CRISTINA SILVA	2	2,00	0,01
ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS	2	2,00	0,01
MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO	2	2,00	0,01
CATARINA ROCHA FREITAS CAMPOS	2	2,00	0,01
MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS	2	2,00	0,01
MARCELLI DE LIMA SILVA	2	2,00	0,01
ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS	2	2,00	0,01
BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ	2	2,00	0,01
DANNIEL CARDOSO RIZZO	2	2,00	0,01

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO	2	2,00	0,01
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO	2	2,00	0,01
MICHEL FABIO DA CRUZ FERREIRA	2	2,00	0,01
VITOR HUGO COSTA DIAS	2	2,00	0,01
ROMULLO LAMECK PEREIRA DE FIGUEIREDO	2	2,00	0,01
JULY CRISTINA VILAR BARBOZA	2	2,00	0,01
LAIS DA SILVA CARVALHO	2	2,00	0,01
DJENAL NUNES DE FREITAS	2	2,00	0,01
VITOR ALCANTARA LOPES PIONÓRIO	2	2,00	0,01
VICTOR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	2	2,00	0,01
SUYANE DEL VECCHIO SILVA	2	2,00	0,01
BIANCA LOUISE FONTES PASSOS	2	2,00	0,01
DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO	2	2,00	0,01
THAYNÁ BRUNELLY DOREA MARTINS	2	2,00	0,01
RAISSA FREITAS BORGES	2	2,00	0,01
SINTYA JARDIM BARROS SANTOS	2	2,00	0,01
MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES	2	2,00	0,01
MARVIM GOMES MACHADO	2	2,00	0,01
JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO	2	2,00	0,01
LAIS SILVA SOUSA	2	2,00	0,01
ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA	2	2,00	0,01
BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA	2	2,00	0,01
RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA	2	2,00	0,01
GABRIELA SANDES MACHADO	2	2,00	0,01
MARÍLIA ALVES MENEZES	2	2,00	0,01
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - As cotas não poderão ser fracionadas ou divididas pelos sócios ou pela sociedade.

Parágrafo 3º - Estabelecem os sócios quotistas, por unanimidade, que as cotas sociais bem como seus frutos, estão sendo gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias, de tal sorte que ditos direitos não integram o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de União Estável já constituída ou por se constituir. Também não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de concordância unânime, tampouco poderão ser empenhadas em garantia.

CLÁUSULA IV – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

A vista das cláusulas ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

FILIPE MATHEUS BARROS DE ARAUJO FREIRE, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/04/1996, CPF nº 018.046.121-46, CNH nº 06542158200 DETRAN-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Estrada da Cabrita, nº 327, Bloco B, apto 304, Jabotiana, CEP: 49096-020.

ISAAC SANTANA MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, médico, nascido em 17/09/1995, CPF nº 066.363.945-01, CNH nº 06597175429 DETRAN-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1044, Apto 1001, Treze de Julho, CEP: 49020-010.

ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em 17/05/1993, CPF nº 057.842.545-96, RG nº 30293308 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na Avenida Dulce Diniz, nº 45, Casa A, Luzia, CEP: 49048-430.

AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, médica, nascida em 18/10/1990, CPF nº 045.995.695-77, CNH nº 06733350709 DETRAN-SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros - SE, na Rod. Edilson Távora, S/N, Cond. Sol e Praia, Quadra 8, Lote 25, Zona de Expansão (Olhos D'água), CEP: 491.42-630.

MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, médica, nascida em 26/01/1999, CPF nº 073.178.225-90, RG nº 36461547 SSP/SE, CNH nº 07414618760 DETRAN-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua tenente Wilson Pereira dos Santos, 170, Cond. Reserva das Flores, Bloco Anturio, Apto 701, Luzia, CEP: 49.095-188.

LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascida em 01/02/1997, CPF nº 067.427.415-62, RG nº 09.530.615-3 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3790, Condomínio Eucalyptus, Bloco T, Apto 103, Ponto Novo, CEP: 49097-510.

EROM LUCAS ALVES FREITAS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 06/03/1998, CRM-SE 8598, CPF nº 074.276.365-03, RG nº 03581962-6 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Augusto Franco, nº 3500, Quadra E, Casa 32, Ponto Novo, CEP: 49097-670.

MARIA EUGÊNIA DE MELO CARVALHO, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/06/1994, CRM-SE 7204/SE, CPF nº 102.708.244-05, RG nº 8459821 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. José Thomas d'Ávila Nabuco, nº 700, Farolândia, CEP: 49030-270.

JOÃO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 17/02/1955, CPF nº 120.025.775-87, RG nº 3112023 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Felix Mendes Rodrigues, nº 119, Aeroporto, CEP: 49037-086.

JOÃO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 25/10/1999, CRM-SE 8615/SE, CPF nº 018.232.415-06, RG nº 38939294 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. Francisco Moreira, nº 730, Bloco A, Apto 204, Ponto Novo, CEP: 49047-335.

LUCAS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/08/1994, CRM-SE 8581/SE, CPF nº 034.034.995-61, RG nº 33482721 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Siriri, nº 21, Bairro Santo Antônio, CEP: 49061-035.

BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 01/11/1995, CRM-SE 8630/SE, CPF nº 064.334.155-20, RG nº 36001970 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Astrogésilo Santana Souza Filho, nº 26, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-090.

GUILHERME CHALITA CAMPOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, médico, nascido em 22/12/1989, CRM-SE 5028/SE, CPF nº 036.664.635-41, RG nº 30736870 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Paulo Silva, nº 135, Bloco II, Apto 1003, Bairro Farolândia, CEP: 49032-500.

MARÍLIA ROCHA SANTANA LIMA, brasileira, solteira, médica, nascida em 15/07/1994, CRM-SE 6191/SE, CPF nº 015.149.915-27, RG nº 32102445 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rod. Engenheiro Edilson Távora, nº 7500, Bairro Luar da Barra, CEP: 49142-442.

MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 03/02/1995, CPF nº

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

031.522.845-86, RG nº 33590397 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, na Rua A, nº 127, Conj. Manoel Conde Sobral, Bairro Conj. Manoel Conde Sobral, CEP: 49120-000.

GABRIEL CAMPOS DE SOUSA LEÃO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/03/1997, CRM-SE 7021/SE, CPF nº 065.881.565-29, RG nº 32853668 SSP-SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua José Olívio do Nascimento, 105, Apto. 601, Bairro Jardins, CEP: 49.025-730.

KIVIA NOVAES SANTANA, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/08/1997, CRM nº 6932/SE, nº do CPF 061.963.365-41, RG nº 33214123 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rod José de Campos, nº 231, Condomínio Alphaville, Quadra B, Lote 11, Bairro Alphaville, CEP: 49.141-270.

ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, solteira, médica, nascida em 12/12/1997, nº do CPF 073.358.465-95, RG nº 37274350 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Itabaiana/SE, na Rua Manoel Serafim de Santana, nº 184, Bairro São Cristóvão, CEP: 49.500-615.

ANA CLAUDIA LEAL CAVALCANTI, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/12/1998, CRM nº 8535/SE, nº do CPF 054.924.665-77, RG nº 3385980-9 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Urquiza Leal, nº 140, Edf. Denio Goes, apto 201, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-490.

REBECA SOARES GOMES, brasileira, solteira, médica, nascida em 31/12/1996, nº Registro Geral do CPF 067.655.495-44, RG nº 067.655.495-44 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua Macambira, nº 64, Conj. João Alves, CEP: 49.155-490.

SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 22/06/1998, CRM nº 8039, nº do CPF 070.007.055-90, RG nº 34903623 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Heráclito Muniz Barreto, 52, apto. 1003, Bairro Luzia, CEP: 49.045-200.

NAYNA PASSOS BARRETO ALCÂNTARA PIONÓRIO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 05/01/1999, nº do CPF 068.060.945-89, RG nº 068.060.945-89 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Lagarto/SE, na Avenida Francisco Antônio de Figueiredo, nº 1130, Casa 10, Bairro Jardim Campo Novo, CEP: 49.400-000.

ISABELA CORDEIRO VIEIRA, brasileira, solteira, médica, nascida em 18/12/2000, nº do CPF 078.579.415-81, RG nº 31867979 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Dr. José Thomas d Ávila Nabuco, nº 700, Condomínio Mar Azul, Bloco 06, apto 202, Bairro Farolândia, CEP: 49.030-270.

LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA, brasileira, solteira, médica, nascida em 26/06/1996, nº do CPF 064.343.915-36, RG nº 34150994 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua José Carlos Magno França, 88, Conj. Marcos Freire II, CEP: 49.156-226.

DANIELE MENDONÇA DE LIMA, brasileira, solteira, médica, nascida em 14/05/1987, nº do CPF 031.093.905-40, RG nº 31085091 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, na Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Junior, nº 950, Bairro Marivan, CEP 49.140-594.

MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 21/06/1982 SSP/RJ, nº do CPF 005.582.005-08, RG nº 264107483 SSP/RJ residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Avenida A-47, nº 12, Condomínio Bel Rio, Casa F118, Conjunto Marcos Freire III, CEP 49.152-672.

VINICIUS GAMBARDELLA SOUZA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 20/05/1989, nº do CPF 047.599.355-17, RG nº 1439011 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael Pereira Rodrigues, nº 2637, Bairro Grageru, CEP: 49.027-015.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 15/07/1996, nº do CPF 062.509.625-81, RG nº 1461951755 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1913, Bloco Arthur Forte, Bairro Luzia, CEP: 49.045-280.

PEDRO LUCAS CARDOZO BARROS, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 23/09/1999, nº do CPF 054.487.125-17, RG nº 35032553 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Leopoldo Mesquita, nº 269, Bairro Grageru, CEP: 49.025-380.

MATHEUS VIEIRA DE MORAES, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 10/02/1999, nº do CPF 858.703.995-48, RG nº 1269501305 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Doutor José Machado de Souza, 300, Cond. NEO RESIDENCE JARDINS, Bloco Bilhão, apto 23, Bairro Jardins, CEP: 49025-740.

SAMARA CRISTINA SILVA, brasileira, médica, solteira, nascida em 12/02/1996, nº do CPF 051.084.021-39, RG nº 05108402139 Geral SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Conselheiro João Moreira Filho, 1891, Bloco B, APTO 703, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-655.

ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 06/02/1995 nº Registro Geral do CPF 066.784.305-14 SSP/SE, RG nº 06678430514 SSP-SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, Rua Antônio Carlos Dias Soares, nº 50, apto 402, Bairro Farolândia, CEP: 49.032- 290.

MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO, brasileira, solteira, médica, nascida em 28/06/2000, nº Registro Geral do CPF 069.549.865-77 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Professora Ofenisia Freire, nº 55, apto 903, Bairro Farolândia, CEP: 49030- 213.

CATARINA ROCHA FREITAS CAMPOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/12/1993 nº do CPF 058.042.445-66, RG nº 32020155 SSPSE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Ednaldo Alves dos Santos, nº 85, Bairro Jardins, CEP: 49.027-290.

MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 29/07/2000 nº do CPF 054.722.085-56, RG nº 34251120 SSPSE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Construtora Cunha, nº 69, Bloco Vitoria, apto 801, Bairro Jardins, CEP: 49027-340.

MARCELLI DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/07/1997, nº do CPF 057.222.595-43, RG nº 36489530 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Gênton da Costa, nº 341, Bloco Conde, apto 106, Bairro Jabotiana CEP: 49.095-796.

ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 30/04/2000, nº do CPF 076.850.445-79, RG nº 36273970 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bloco Uruna, APTO 401, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-660.

BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ, brasileira, solteira, médica, nascida em 12/03/1999, nº do CPF 078.836.305-04, RG nº 34186638 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, Rua Projetada 3, nº 262, SPLENDOR PARK, Bloco Brilhante, apto 202, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-799.

DANNIEL CARDOSO RIZZO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/10/1996, nº do CPF 117.029.847-88, RG nº 35663278 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1753, apto 102A, Bairro Luzia, CEP: 49.045-280.

RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 29/11/1991, nº do CPF 041.004.075-48, RG nº 1319788882 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bloco Uruna, APTO 401, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-660.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 27/08/1997, nº do CPF 044.380.025-16, RG nº 3.220.563-5 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 271, Bloco Prime, apto 1202 ,Bairro Grageru, CEP: 49.025-220.

MICHEL FABIO DA CRUZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 21/11/1989, nº do CPF 046.123.975-25, RG nº 33389861 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Delmiro Gouveia, nº 1673, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-810.

VITOR HUGO COSTA DIAS, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 26/12/1994, nº do CPF 700.960.411-88, RG nº 5279964 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Conselheiro João Moreira Filho, 1891, Cond. Residencial Greenville, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-655.

ROMULLO LAMECK PEREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 24/05/1995, nº do CPF 068.615.735-40, RG nº 33779770 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Dr. José Thomas D'ávila Nabuco ,nº 1055, Condominio Life Universita, Bloco Vivacita, Apto 401, Bairro Farolândia, CEP: 49.030-270.

JULLY CRISTINA VILAR BARBOZA, brasileira,solteira, médica, nascida em 21/10/1999, nº do CPF 079.355.775-52, RG nº 35172533 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Construtora Cunha,nº 69, Apto 703, Bairro Grageru, CEP: 49.027-340.

LAIS DA SILVA CARVALHO, brasileira, solteira,médica, nascida em 01/02/1997, nº do CPF 067.956.715-18, RG nº 2051777608 SSP BA, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1740, Bloco Piata, Apto 803, CEP: 49.050-370.

DJENAL NUNES DE FREITAS, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, nascido em 31/10/1972, nº do CPF 653.930.235-53, RG nº 1074968 SSP SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Itabaiana, nº 820, Edf Veleiro, apto 301, Bairro São José, CEP: 49015-110.

VITOR ALCANTARA LOPES PIONÓRIO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/04/1998, nº do CPF 053.860.505-75, RG nº 34654992 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Maestro Domício Fraga, nº 941, Bairro Grageru, CEP: 49025-420.

VICTOR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro,médico, nascido em 05/04/1999, nº do CPF 069.872.555-71, RG nº 06987255571 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Cláudio Batista, nº 295, BL. 1, Apt. 405, Bairro Santo Antônio, CEP: 49060-108.

SUYANE DEL VECCHIO SILVA, brasileira, solteira, médica, nascida em 24/04/1998, nº do CPF 009.927.655-01, RG nº 31644619 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Antônio Fagundes Santana, nº 50, Edifício Praia Formosa,Apto 501, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-070.

BIANCA LOUISE FONTES PASSOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/04/2000, nº do CPF 070.246.715-48, RG nº 34773053 SSP SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rodovia dos Náufragos, Nº 8750, Bairro Robalo, CEP: 49.004-003.

DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 13/09/1983, nº do CPF 043.073.704-14, RG nº 1804439 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Av. Franklin de Campos Sobral,nº 1580, Bloco A, Apto 1002, Bairro Grageru, CEP: 49.027-000.

THAYNÁ BRUNELLY DOREA MARTINS, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/09/1995, nº do CPF 066.224.305-60, RG nº 34872922 SSP/SE , residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1960, Apto 304, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAISSA FREITAS BORGES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 12/11/1999, nº do CPF 019.125.246-86, RG nº 19632934 PCEMG, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 520, Apto 901, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-240.

MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, médica, nascida em 31/10/1992, nº do CPF 024.907.115-04, RG nº 32924348 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Rua João Carvalho de Aragão, nº 455, Condomínio Residencial San Giovanne, Casa 06, Bairro Atalaia, CEP: 49037-620.

SINTYA JARDIM BARROS SANTOS, brasileira, solteira, médica, nascida em 15/12/1993, nº do CPF 048.734.421-92, RG nº 867679 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA Dr José Thomaz D'Avila Nabuco, nº 01055, Bl Liberta Apt 1505, Bairro Farolândia, CEP: 49030-270.

MARVIM GOMES MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 03/11/1994, nº do CPF 060.996.255-85, nº do RG 34409661 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, Avenida Central, 70. Cond. Sinai, Quadra G, Casa 132, Bairro Olaria. Aracaju-SE. CEP 49.092-693.

JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 28/08/1993, nº do CPF 079.364.024-54, nº do RG 33548200 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, na Av. Dr Jose Thomaz D'Avila Nabuco, 1055, Cond. Felicity, apto 1403, Bairro Farolândia, CEP: 49030-270.

LAIS SILVA SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 10/02/1996, nº do CPF 070.943.805-26, nº do RG 1438774109 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Rua Oito, nº 252, Bairro Aruana, CEP: 49.001-183.

ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 09/12/1997, nº do CPF 050.671.945-61, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Avenida Silvio Teixeira, nº 1210, Bairro Jardins, Cond. Jardim Tropical Residence, CEP: 49.025-100.

BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 06/03/1999, nº do CPF 057.484.505-42, nº do RG 34735100 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju-SE, na Av. Escritor Graciliano Ramos, nº 95, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-650.

MARILIA ALVES MENEZES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 20/08/1998, nº do CPF 861.470.535-23, nº do RG 31838383 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Travessa Pastor Martim Luther King, nº 290, Bairro Atalaia, CEP 49.035-253.

RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 05/09/1993, nº do CPF 058.740.015-30, nº do RG 33401241 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 410, Condomínio Front Garden, Bl Green, apto 1404, Bairro Luzia, CEP 49.045-423.

GABRIELA SANDES MACHADO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, médica, nascido(a) em 26/05/1995, nº do CPF 042.529.581-80, nº do RG 5785397 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, na Rua Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos, nº 1315, APT. 602, Bairro Suissa, CEP: 49.052-260.

Todos os sócios, exceto Isabel de Oliveira Alves Lima e Aquila Talita Lima Santana Alves, serão devidamente representados por sua procuradora, Isabel de Oliveira Alves Lima. Os sócios resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, conforme o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e consolidam este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, e usa a expressão AQSMED SAÚDE como nome fantasia.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Av. AYRTON SENNA, 751, ROSA MARIA, São Cristóvão – SE, CEP: 49107-068.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências e as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação. Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatorios, postos de assistência medica, clinicas medicas especializadas ou não, policlinicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos. Consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência medica, clinicas medicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares. Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência medica, clinicas medicas, clinicas oftalmologicas e policlinicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, centros geriátricos. Atividades prestadas por médicos e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas e as atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente.

As atividades são classificadas sob os seguintes CNAEs:

- **CNAE 8610-1/01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- **CNAE 8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- **CNAE 8630-5/03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- **CNAE 8630-5/99** - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- **CNAE 8610-1/02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- **CNAE 8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Parágrafo Único: A sociedade poderá adquirir participação em outras sociedades, e suas atividades são exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/05/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizados neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nome dos Sócios	Qtd cotas	Valor Em R\$	%
FILIPPE MATHEUS BARROS DE ARAUJO FREIRE	362	362,00	1,81
ISAAC SANTANA MARQUES DE SOUZA	2	2,00	0,01
ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA	8.760	8.760,00	43,80
AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES	8.758	8.758,00	43,79
MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA	2	2,00	0,01
LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO	2	2,00	0,01
EROM LUCAS ALVES FREITAS	2	2,00	0,01
MARIA EUGÊNIA DE MELO CARVALHO	2	2,00	0,01
JOÃO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA	2	2,00	0,01

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO FERNANDO DOS SANTOS	2.000	2.000,00	10,00
LUCAS SANTOS SILVA	2	2,00	0,01
BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA	2	2,00	0,01
GUILHERME CHALITA CAMPOS	2	2,00	0,01
MARÍLIA ROCHA SANTANA LIMA	2	2,00	0,01
MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO	2	2,00	0,01
GABRIEL CAMPOS DE SOUSA LEÃO	2	2,00	0,01
KIVIA NOVAES SANTANA	2	2,00	0,01
ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA	2	2,00	0,01
ANA CLAUDIA LEAL CAVALCANTI	2	2,00	0,01
REBECA SOARES GOMES	2	2,00	0,01
SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA	2	2,00	0,01
NAYNA PASSOS BARRETO ALCÂNTARA PIONÓRIO	2	2,00	0,01
ISABELA CORDEIRO VIEIRA	2	2,00	0,01
LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA	2	2,00	0,01
DANIELE MENDONÇA DE LIMA	2	2,00	0,01
MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	2	2,00	0,01
VINICIUS GAMBARDELLA SOUZA	2	2,00	0,01
ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES	2	2,00	0,01
PEDRO LUCAS CARDOZO BARROS	2	2,00	0,01
MATHEUS VIEIRA DE MORAES	2	2,00	0,01
SAMARA CRISTINA SILVA	2	2,00	0,01
ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS	2	2,00	0,01
MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO	2	2,00	0,01
CATARINA ROCHA FREITAS CAMPOS	2	2,00	0,01
MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS	2	2,00	0,01
MARCELLI DE LIMA SILVA	2	2,00	0,01
ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS	2	2,00	0,01
BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ	2	2,00	0,01
DANNIEL CARDOSO RIZZO	2	2,00	0,01
RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO	2	2,00	0,01
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO	2	2,00	0,01
MICHEL FABIO DA CRUZ FERREIRA	2	2,00	0,01
VITOR HUGO COSTA DIAS	2	2,00	0,01
ROMULLO LAMECK PEREIRA DE FIGUEIREDO	2	2,00	0,01
JULY CRISTINA VILAR BARBOZA	2	2,00	0,01
LAIS DA SILVA CARVALHO	2	2,00	0,01
DJENAL NUNES DE FREITAS	2	2,00	0,01
VITOR ALCANTARA LOPES PIONÓRIO	2	2,00	0,01
VICTOR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	2	2,00	0,01
SUYANE DEL VECCHIO SILVA	2	2,00	0,01
BIANCA LOUISE FONTES PASSOS	2	2,00	0,01
DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO	2	2,00	0,01
THAYNÁ BRUNELLY DOREA MARTINS	2	2,00	0,01
RAISSA FREITAS BORGES	2	2,00	0,01
SINTYA JARDIM BARROS SANTOS	2	2,00	0,01
MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES	2	2,00	0,01
MARVIM GOMES MACHADO	2	2,00	0,01

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO	2	2,00	0,01
LAIS SILVA SOUSA	2	2,00	0,01
ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA	2	2,00	0,01
BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA	2	2,00	0,01
RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA	2	2,00	0,01
GABRIELA SANDES MACHADO	2	2,00	0,01
MARÍLIA ALVES MENEZES	2	2,00	0,01
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - As cotas não poderão ser fracionadas ou divididas pelos sócios ou pela sociedade.

Parágrafo 3º - Estabelecem os sócios quotistas, por unanimidade, que as cotas sociais bem como seus frutos, estão sendo gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias, de tal sorte que ditos direitos não integram o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de União Estável já constituída ou por se constituir. Também não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de concordância unânime, tampouco poderão ser empenhadas em garantia.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade continuará a ser exercida pelos sócios **ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA** e **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE** e poderão administrar os negócios da sociedade ,representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da ,autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro - Não poderão os administradores, assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos sócios que detenham maioria do capital social. Fica expressamente vedada a utilização de recursos empresariais em benefício pessoal dos administradores, que se comprometem a administrar com zelo e transparência, responsabilizando-se pela realização do pagamento de todos os custos operacionais conforme fluxo de caixa, bem como pela emissão de relatórios periódicos a respeito da evolução financeira do negócio (artigos 997,VI;1.013. 1.015, 1.064 C/C2002).

Parágrafo Segundo - O uso da razão social destinar-se-á exclusivamente ao cumprimento do objeto social deste contrato, sendo proibida a sua utilização em atos de liberalidade ou prestação de garantias a terceiros, tais como abonos, avais e fianças, pelos quais responderá pessoalmente aquele que infringir este preceito. Tal infringência constituirá causa de exclusão da sociedade.

Parágrafo terceiro - Nos termos da Lei 10.406/2022, fica permitida a nomeação de administradores não sócios, desde que aprovado pelos sócios majoritários. Poderão ainda ser outorgadas procurações a terceiros para representar a Sociedade, desde que para fim específico e determinado, sendo a mesma assinada isoladamente pelo (s) sócio (s) administradores.

Parágrafo Quarto - As sócias administradoras não poderão ser responsabilizadas solidariamente por atos ilícitos ou irregularidades praticadas pelos sócios médicos no exercício de suas atividades profissionais. Esses atos serão de responsabilidade exclusiva do sócio médico que os praticar. A sociedade e as administradoras só responderão por tais atos se ficar comprovado dolo ou culpa grave diretamente atribuível às administradoras.

CLÁUSULA VII - DO COMISSIONAMENTO POR INDICAÇÃO E PAGAMENTO POR DISTRIBUIÇÃO

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios que realizarem indicações de novos médicos ou contratos para a sociedade farão jus a uma comissão de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)** sobre o valor bruto dos serviços realizados pelos indicados, descontados os impostos obrigatórios. O pagamento será feito junto à distribuição de lucros, com base nos resultados apurados no balancete semestral da sociedade.

CLÁUSULA VIII – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios, para assuntos que exijam sua aprovação, serão tomadas em Assembleia ou Reunião de Sócios, conforme disposto neste contrato e na legislação vigente. Sendo vedada a tomada de decisões contrárias à lei ou ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia ou Reunião de Sócios deverá ser realizada pelo administrador ou por sócios que representem pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação escrita, a qual poderá ser enviada por correio eletrônico com confirmação de recebimento, especificando-se a ordem do dia, data, horário e local da realização do encontro, que poderá ser físico ou virtual, conforme acordado entre os sócios.

Parágrafo Segundo - Para a instalação da Assembleia ou Reunião de Sócios em primeira convocação, é necessária a presença de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia ou Reunião poderá ocorrer com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia ou Reunião de Sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria a ser deliberada, devendo a decisão ser arquivada na sede da sociedade e anexada ao livro de atas de reuniões de sócios.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo disposição legal ou contratual que exija quórum especial. Cada sócio terá direito a votos proporcionais à sua participação no capital social.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas em Assembleia ou Reunião de Sócios deverão ser registradas em ata, a qual será assinada por todos os presentes ou por meio de assinatura eletrônica certificada, ficando disponível na sede da sociedade para consulta por qualquer sócio.

Parágrafo Sexto - Decisões que impliquem em exclusão de sócios, alteração do contrato social, aumento ou redução do capital social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, entre outras de igual relevância, exigirão a aprovação de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, assegurando-se o direito de voto a todos os sócios, independentemente de sua participação na administração.

Parágrafo Sétimo - As deliberações que afetam diretamente os direitos de minoria deverão assegurar a estes o direito de serem informados previamente sobre a matéria em discussão, garantindo-se a possibilidade de manifestação e voto na Assembleia ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIX - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios poderá ser convocada pelo (s) administrador(es) da sociedade ou por sócios que detenham, em conjunto, pelo menos de 20% (vinte por cento) do capital social, em conformidade com as disposições legais e as estipuladas neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - Convocação das Reuniões: As convocações para as reuniões de sócios serão realizadas por meio de notificação escrita, que poderá ser enviada eletronicamente, com confirmação de recebimento, indicando a ordem do dia, data, hora e local (ou plataforma virtual, caso a reunião seja realizada à distância). A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para a reunião.

Parágrafo Segundo - Definição do Pró-labore: O pró-labore dos sócios poderá ser estabelecido anualmente em reunião específica, com base em critérios objetivos alinhados às práticas de mercado e à realidade financeira da sociedade. Farão

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

jus ao pró-labore somente os sócios que exercerem atividades operacionais ou de gestão na sociedade, inclusive aqueles dedicados exclusivamente à administração. A revisão do pró-labore poderá ocorrer em períodos inferiores a um ano, caso necessário, mediante convocação de reunião de sócios para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro - Quórum para Deliberações: O quórum para a instalação da reunião de sócios em primeira convocação deve obedecer a representação mínima de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com qualquer número de sócios presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou neste contrato.

Parágrafo Quarto - Registro e Publicidade: Todas as deliberações tomadas na reunião de sócios devem ser registradas em ata e assinadas por todos os sócios presentes ou, em caso de assinatura eletrônica, certificada digitalmente. As atas devem ser arquivadas na sede da sociedade ou drive em nuvem, sendo disponibilizadas a todos os sócios.

Parágrafo Quinto - Comunicação e Ciência: A participação dos sócios na reunião poderá ser confirmada por resposta à convocação, enviada por meios eletrônicos, com confirmação de recebimento. A ausência de manifestação será considerada como ciência da convocação e não impede a realização da reunião.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a observância do direito de preferência dos sócios, conforme o presente Contrato Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Direito de Preferência: Em caso de intenção de um sócio em alienar, total ou parcialmente, suas quotas, os demais sócios terão direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições oferecidas a terceiros, respeitando-se a proporção de suas participações no capital social. O exercício desse direito seguir-se-á da seguinte forma:

1. **Notificação:** O sócio alienante deverá notificar por escrito os demais sócios, indicando o número de quotas à venda, o valor unitário e demais condições da alienação.
2. **Prazo para exercício:** Os sócios terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse em adquirir as quotas, por escrito e de forma individualizada.
3. **Rateio:** Caso o interesse em adquirir as quotas exceda a quantidade disponível, estas serão rateadas entre os sócios interessados, na proporção de suas participações no capital social.
4. **Formalização:** A transferência das quotas será formalizada por instrumento particular ou público, conforme exigido por lei, e o preço e as demais condições deverão ser os mesmos oferecidos aos demais sócios.
5. **Alienação a terceiros:** Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência dentro do prazo estabelecido, o sócio alienante estará autorizado a alienar as quotas a terceiros, nas mesmas condições anteriormente oferecidas.

Parágrafo Segundo - Direito de Preferência das Sócias Administradoras: As sócias administradoras terão direito de preferência na aquisição das cotas de sócios alienantes, independentemente de sua proporção no capital social, em igualdade de condições às oferecidas a terceiros. Este direito prevalecerá sobre o direito de preferência dos demais sócios, garantindo às administradoras a possibilidade de consolidar o controle societário e a continuidade da gestão.

Parágrafo Terceiro - Cessão de Cotas a Terceiros: A cessão de quotas sociais a terceiros que não sejam sócios da sociedade somente será permitida com o consentimento expresso de todos os demais sócios, o qual não poderá ser injustificadamente negado. A falta de manifestação expressa dos demais sócios no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do sócio cedente, será interpretada como consentimento tácito.

Parágrafo Quarto - Formalização da Cessão: A transferência de quotas, seja entre sócios ou para terceiros, somente será efetivada após a devida alteração do Contrato Social, que deverá ser registrada no órgão competente. A alteração contratual deverá conter, no mínimo, a identificação das partes envolvidas na transferência, o número e valor das quotas transferidas,

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a data da transferência e as assinaturas dos sócios. A não observância das formalidades legais implicará na nulidade da transferência."

CLÁUSULA XI – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR MORTE OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá automaticamente em razão do falecimento, incapacidade ou retirada de qualquer sócio. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapaz terão os mesmos direitos e deveres dos demais sócios, nos termos deste contrato social e da legislação aplicável. As condições específicas para a participação dos herdeiros ou sucessores na sociedade, bem como para a apuração e pagamento de seus haveres, estão previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Integração dos Herdeiros ou Sucessores: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapaz terão o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da abertura da sucessão ou da declaração de incapacidade, para manifestar seu interesse em integrar a sociedade. Na ausência de manifestação expressa, presumir-se-á a opção pela retirada. As condições de ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade serão definidas em acordo entre as partes ou, na ausência de acordo, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato social.

Parágrafo Segundo - Aquisição das Cotas pelos Sócios Remanescentes: Na hipótese de os herdeiros ou sucessores optarem pela retirada, os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio falecido ou incapaz, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Caso haja mais de um interessado, as quotas serão rateadas entre os sócios remanescentes, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro - Apuração de Haveres: O valor dos haveres do sócio falecido ou incapaz será apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula XII, seção II – da avaliação das cotas, deste contrato, que trata da avaliação das quotas. A avaliação será realizada na data próxima à data do falecimento ou da declaração de incapacidade.

Parágrafo Quarto - Pagamento dos Haveres: O pagamento dos haveres será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da apuração do valor devido. O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas, desde que acordado entre as partes e devidamente garantido. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) a partir da data da apuração.

Parágrafo Quinto - Demais Casos de Resolução em Relação a um Sócio: O mesmo procedimento de apuração e pagamento de haveres será aplicado nos casos de retirada ou exclusão de sócio, conforme disposto nos artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA XII - DA SAÍDA / EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Todo sócio poderá se retirar da sociedade, manifestando essa intenção de forma expressa, mediante notificação escrita aos demais sócios, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para o desligamento.

Seção I – Da Saída Voluntária de Sócios

1. A notificação formal de saída deverá incluir a proposta do sócio para a cessão ou liquidação de suas cotas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Cláusula Décima e Cláusula Décima Segunda quanto à Transferência das Cotas e a Avaliação das Cotas.
2. Após a negociação das cotas, seja ela concluída com ou sem acordo entre as partes, o sócio retirante deve participar da alteração do contrato social para formalizar sua saída, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela sociedade.

Seção II – Da Avaliação das Cotas

1. O valor das cotas sociais será calculado da seguinte forma: [(Lucro líquido médio dos últimos 2 anos x 1,5%) + Patrimônio líquido] x Percentual de participação do sócio retirante.
2. Na hipótese de a sociedade possuir menos de três anos de atividade, o valor de venda das cotas será calculado com base na média ponderada do lucro líquido obtido nos períodos de sua existência, considerando a duração de cada período.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. O valor mínimo para a oferta inicial das cotas não poderá ser inferior ao valor do capital social integralizado, atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou por outro índice que venha a substituí-lo, proporcional à participação do sócio retirante.

Seção III – Da Exclusão de Sócios por Justa Causa

Parágrafo primeiro: Exclusão por Justa Causa: A maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, poderá deliberar pela exclusão de um sócio por justa causa, mediante alteração do contrato social, em situações nas quais o sócio pratique atos que causem prejuízo grave à sociedade, tais como fraude, desvio de ativos ou concorrência desleal. A exclusão será precedida de processo administrativo, garantindo ao sócio o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo: Hipóteses de Justa Causa e Justo Motivo para Exclusão: Considera-se justa causa para exclusão de sócio qualquer ato que contrarie os objetivos sociais, a ética profissional, as obrigações para com clientes e a reputação da empresa, incluindo, mas não se limitando a, práticas de concorrência desleal, desvio de ativos, ou atos que causem prejuízo financeiro significativo à sociedade. A decisão de exclusão será precedida de processo administrativo, garantindo ao sócio o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada e aprovada por maioria simples, constando as provas que a embasam. Em caso de danos causados à sociedade em decorrência da conduta do sócio excluído, este será responsabilizado civilmente."

- a. Assim como, constitui justa causa para exclusão do sócio o não cumprimento dos objetivos sociais da empresa; o descumprimento de suas obrigações contratuais; a prática de atos que prejudiquem a reputação da empresa, como o descumprimento de normas éticas ou o dano com clientes; qualquer outra conduta que possa causar danos à sociedade."
- b. Considera-se justa causa para exclusão do sócio a prática de concorrência desleal, compreendida como qualquer ato que vise prejudicar a sociedade, incluindo, mas não se limitando a: desvio de clientes ou fornecedores, divulgação de informações confidenciais ou segredos comerciais, uso indevido de marcas, patentes ou outros ativos intelectuais da sociedade, imitação de produtos ou serviços, indução de terceiros a erro quanto à origem ou qualidade dos produtos ou serviços da sociedade, participação em empresas concorrentes sem autorização, e qualquer outra conduta que cause prejuízo à reputação, ao patrimônio ou aos interesses da sociedade.
- c. Constitui justa causa para exclusão do sócio a ocorrência de fatos qualificados pela doutrina ou jurisprudência como falta grave, tais como: insolvência, violação de cláusulas contratuais, uso indevido de ativos sociais, prática de atos que prejudiquem a imagem da sociedade, incompatibilidade com os demais sócios que torne inviável a continuidade da sociedade, ou qualquer outra conduta que, avaliada à luz da boa-fé e da lealdade, seja considerada incompatível com a condição de sócio.
- d. Recusa a assinar a alteração do contrato social 30 dias após a manifestação de pretensão de saída da sociedade;
- e. O sócio que não integrar sua quota no prazo estabelecido no contrato social, ou no prazo de 30 dias após notificação formal de cobrança, caso não haja prazo definido no contrato, será considerado inadimplente e estará sujeito à exclusão da sociedade. Nesse caso, o sócio terá direito à restituição do valor já pago, com a devida atualização monetária, e o capital social será reduzido proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro - Será considerada justa causa para exclusão da sociedade a inatividade de um sócio médico por período superior a 1 (um) ano. A inatividade será caracterizada pela ausência de prestação de serviços ou pela não contribuição efetiva para a geração de receitas da sociedade durante esse período.

1. **Procedimento de Exclusão.** A exclusão de sócio somente poderá ser deliberada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios ou seus representantes legais. Em sociedades com apenas dois sócios, a exclusão poderá ser decidida pelo sócio majoritário, mediante notificação prévia ao sócio minoritário, que terá direito a ser ouvido e a receber o valor de suas quotas, devidamente atualizado.

2. **Do Processo:**

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a. **Notificação:** O sócio que se pretenda excluir deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando as razões da exclusão e as provas que a fundamentam, garantindo-lhe o direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
- b. **Reunião de Sócios:** Após o prazo para apresentação de defesa, será convocada uma reunião de sócios para deliberar sobre a exclusão. A convocação deverá indicar a pauta da reunião e será feita por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com protocolo de entrega.
- c. **Deliberação:** A exclusão será decidida por maioria simples dos sócios presentes à reunião, desde que representem mais da metade do capital social.
- d. **Alteração Contratual:** A decisão de exclusão deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, a ser registrada na Junta Comercial no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação.
- e. **Comunicação ao Sócio Excluído:** O sócio excluído será notificado da decisão por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com protocolo de entrega, no prazo de 5 (cinco) dias da formalização da alteração contratual.
- f. **Proteção de Dados:** Os dados pessoais do sócio excluído serão tratados em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo apagados ou anonimizados após o cumprimento das obrigações legais.

3. **Liquidação das Cotas do Sócio Excluído:** As cotas do sócio excluído devem ser liquidadas conforme o critério estabelecido na cláusula décima. O pagamento dos haveres será efetuado em até 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data da alteração contratual que formalize a exclusão.

CLÁUSULA XIII - ACORDO DE SÓCIOS

O Acordo de Sócios, celebrado por todos os titulares do capital social, constitui instrumento complementar ao Contrato Social e deve ser mantido em arquivo na sede da sociedade, sendo disponibilizado em formato digital para acesso de todos os sócios. Enquanto não for elaborado e registrado o Acordo de Sócios, as disposições do Contrato Social regerão as relações entre os sócios. Uma vez elaborado e registrado, o Acordo de Sócios prevalecerá sobre o Contrato Social em todos os aspectos, devendo ser integralmente observado em todas as transferências de cotas e processos de exclusão de sócios. Qualquer ato societário que contrarie o Acordo de Sócios será considerado nulo e sem efeito legal."

CLÁUSULA XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Exercício Social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos da sociedade serão destinados, primeiramente, à constituição da Reserva Legal, conforme previsto em lei, até que esta atinja o limite legal. Após a constituição da Reserva Legal, poderão ser constituídas outras reservas, como a de contingências ou a de expansão. O restante dos lucros poderá ser distribuído aos sócios, observando-se as proporções estabelecidas no contrato social ou em acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios que prestarem serviços à sociedade terão direito a remuneração, na forma de pró-labore, cujo valor será definido em acordo entre os sócios, considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados. O sócio administrador poderá receber remuneração adicional, desde que devidamente justificada e acordada entre todos os sócios.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá realizar balanços intermediários e distribuir lucros com base nesses resultados, desde que haja consenso entre os sócios e que os valores distribuídos sejam devidamente provisionados. Os resultados apurados nos balanços intermediários serão compensados com o resultado final do exercício.

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quinto: Os lucros distribuídos aos sócios deverão ser pagos no prazo máximo de 60 dias da deliberação que autorizou a distribuição. O atraso no pagamento sujeitará a sociedade ao pagamento de juros de mora, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA XV - Os sócios se reunirão pelo menos uma vez ao ano, no prazo de até 6 meses a contar da data do encerramento do exercício social, para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, dentre eles, a aprovação das demonstrações financeiras, destinação dos resultados e *pró-labore* dos sócios, o que constará em ata.

CLÁUSULA XVI - Em caso de dissolução da Sociedade por deliberação dos sócios, estes poderão nomear um liquidante, que terá todos os poderes necessários e procederá de acordo com procedimento descrito em Acordo de Cotistas.

CLÁUSULA XVII- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

Parágrafo Único - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da lei da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

CLÁUSULA XVIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica atribuída a Dra. Aquila Talita Lima Santana Alves, médica devidamente inscrita no CRM/SE nº 5377.

CLÁUSULA XIX – DA PROTEÇÃO EM CASO DE FALÊNCIA

Em caso de falência da sociedade, a responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas cotas subscritas e integralizadas, conforme estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único: Essa limitação de responsabilidade aplica-se a todos os sócios, inclusive às sócias administradoras, que só poderão ser responsabilizadas em casos de dolo ou culpa grave comprovados diretamente relacionados à sua atuação na administração da sociedade.

CLÁUSULA XX DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO PARA CONFLITOS

Fica estabelecido que os conflitos societários que possam surgir entre os sócios, relacionados ao presente contrato ou às atividades da sociedade, deverão ser resolvidos preferencialmente por meio de mediação ou arbitragem, conforme os seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Mediação: A mediação será conduzida por mediador profissional independente, escolhido de comum acordo entre as partes, e seguirá as normas estabelecidas pela Lei nº 13.140/2015.

Parágrafo segundo – Arbitragem: Caso a mediação não resulte em acordo, as partes submeterão o conflito à arbitragem, a ser conduzida por câmara arbitral devidamente registrada, localizada na cidade de São Cristóvão, conforme as disposições da Lei nº 9.307/1996.

Parágrafo Terceiro – Foro Residual: Caso o conflito não seja resolvido por mediação ou arbitragem, as partes poderão recorrer ao foro competente indicado neste contrato, conforme cláusula XX.

CLAUSULA XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado,

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 25 de junho de 2025

FILIPE MATHEUS BARROS DE ARAUJO FREIRE /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA/Sócia
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

EROM LUCAS ALVES FREITAS /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

JOÃO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

LUCAS SANTOS SILVA/Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

GUILHERME CHALITA CAMPOS /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

KIVIA NOVAES SANTANA /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ANA CLAUDIA LEAL CAVALCANTI /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ISABELA CORDEIRO VIEIRA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

DANIELE MENDONÇA DE LIMA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

VINICIUS GAMBARDELLA SOUZA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

PEDRO LUCAS CARDOZO BARROS
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ISAAC SANTANA MARQUES DE SOUZA/Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO/Sócia
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIA EUGÊNIA DE MELO CARVALHO /Sócia
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

JOÃO FERNANDO DOS SANTOS/Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA/Sócia
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARÍLIA ROCHA SANTANA LIMA /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

GABRIEL CAMPOS DE SOUSA LEÃO /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

REBECA SOARES GOMES /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

NAYNA PASSOS BARRETO ALCÂNTARA PIONÓRIO /Sócio
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MATHEUS VIEIRA DE MORAES
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAMARA CRISTINA SILVA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

CATARINA ROCHA FREITAS CAMPOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARCELLI DE LIMA SILVA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

DANNIEL CARDOSO RIZZO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MICHEL FABIO DA CRUZ FERREIRA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

VITOR HUGO COSTA DIAS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ROMULLO LAMECK PEREIRA DE FIGUEIREDO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

JULLY CRISTINA VILAR BARBOZA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

LAIS DA SILVA CARVALHO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

DJENAL NUNES DE FREITAS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

VITOR ALCANTARA LOPES PIONÓRIO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

VICTOR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

SUYANE DEL VECCHIO SILVA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

BIANCA LOUISE FONTES PASSOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

THAYNÁ BRUNELLY DOREA MARTINS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

RAISSA FREITAS BORGES

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

SINTYA JARDIM BARROS SANTOS

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARVIM GOMES MACHADO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

LAIS SILVA SOUSA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ANA CAROLINA MENEZES SODRE LIMA

Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 55.416.388/0001-06
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRENO ALEXANDRE FONTES COSTA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

GABRIELA SANDES MACHADO
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES
Sócio/Administradora

RENNAN CARVALHO PIMENTEL LIMA
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

MARÍLIA ALVES MENEZES
Procuradora: ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA

ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA
Sócio/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04599569577	AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES
05784254596	ISABEL DE OLIVEIRA ALVES LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2025 15:58 SOB Nº 20250275961.
PROTOCOLO: 250275961 DE 25/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510664963. CNPJ DA SEDE: 55416388000106.
NIRE: 28200900572. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2025.
AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 55.416.388/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:36 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **8F05.1DD3.C9C0.3ED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 414503 / 2025

Identificação do Solicitante: 55.416.388/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **55.416.388/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **55.416.388/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **02/07/2025 às 11:39:47, válida até 01/08/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Julho de 2025

Autenticação: 20250702CRZQXT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 05/07/2025.

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	Sequencial: 155331
CPF/CNPJ: 55.416.388/0001-06	Validade: 03/09/2025
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA 751 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107068	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 5 de Julho de 2025.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

57835964E42A6350A1F9D4AB5DC2DAFE5ACAB427



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.416.388/0001-06
Razão Social: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA 751 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2025 a 21/07/2025

Certificação Número: 2025062201076272458810

Informação obtida em 02/07/2025 11:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.416.388/0001-06

Certidão nº: 21518963/2025

Expedição: 16/04/2025, às 16:36:48

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.416.388/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL** RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 55.416.388/0001-06

Nome Fantasia: AQSMED SAUDE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0139695** expedida automaticamente em **02/07/2025** e válida até **01/08/2025**.

Código de Autenticidade nº **5318.5529.3495.3497**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0002945-SE	55.416.388/0001-06	14/06/2024	14/06/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA		AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE	
Endereço		Município	CEP
AV AYRTON SENNA Nº 751 - ROSA MARIA		São CRISTóVão - SE	49107068
Diretor Técnico		Classificação	
0005377-SE ÁQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-SE, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011 . Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 14/06/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

ANDREIA DINIZ FRANCO MACIEL SILVA
1º SECRETÁRIO

Aracaju, 06 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EDITAL Nº 01/2025

O **Município de São Cristóvão, SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, via **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 113706580001/01 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136 – São Cristóvão – SE, CEP: 49100-000, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para fins de inclusão de nova especialidade profissional no objeto do credenciamento, conforme segue:

1- DA FINALIDADE

Este Termo Aditivo tem por finalidade incluir outras especialidades no rol de outras pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas a serem credenciados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

2- OBJETO

Fica incluída a especialidade “ Outros Especialistas “ - (Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Neurocirurgia, Urologia-Cirurgica, Angiologia, Proctologia, Nefrologia, Oftalmologista – Cirúrgico, Mastologia, Alergia e Imunologia, Cirurgia Otorrino, Hepatologia, Angiologista, Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva, Geneticista, Pneumologia Pediátrica, Alergia e Imunologia Pediátrica e Outros) no escopo do edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA

A inclusão de outras especialidades decorre de necessidade identificada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota Técnica nº 01/2025, a fim de ampliar a rede assistencial e atender demandas específicas da população que não se enquadram nas especialidades já previstas no edital original.

4- DOCUMENTOS E CONDIÇÕES

As exigências técnicas, documentos de habilitação, valores de referência e demais condições seguem os mesmos critérios já definidos no edital original, com ajustes específicos conforme a natureza da nova especialidade (ver Anexo I deste Aditamento).

5- DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo de Termo Aditivo é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 79, caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

6- LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades vinculados à rede municipal de saúde.

7- FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração será realizada com base em hora técnica efetivamente trabalhada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, conforme valores praticados no edital, compatíveis com mercado atual.

7.1 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1.1- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Via Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS) conforme os valores descritos na tabela abaixo, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

7.1.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.10021600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.10021600.00001659.3110	2706270727082709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002160000001659.3110	2710	3.3.90.39

8- CARGA HORÁRIA MÍNIMA

A carga horária mínima exigida será de 6 (seis) horas semanais, podendo ser ampliada conforme demanda e disponibilidade do profissional.

9- DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até o término da validade do edital original ou enquanto perdurar a necessidade do credenciamento.

10- NOVO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA NOVA ESPECIALIDADE

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento na nova especialidade a partir de XX/XX/XXXX, permanecendo o edital em fluxo contínuo até o término de sua vigência.

11- REQUISITOS DO PRESTADOR

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal, bem como dispor de profissional habilitado legalmente para a prestação do serviço específico requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido nos termos do edital vigente.

12- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025 que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

13- PUBLICAÇÃO E EFEITOS

Este aditamento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital original.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2025.

Michelle Soraia Santos Barreto
Presidente de Comissão

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

INTEGRAM ESTE ADITIVO OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II

APÊNDICE I: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES

ANEXO V

NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta r ão deve ser enviada e será preenchida pela SMS.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Preenchimento e envio das documentações através do formulário disponível no site a Prefeitura de São Cristóvão
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a.1) Documento de identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

ANEXO II

APÊNDICE I DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no Inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- e) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- f) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Cristóvão, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- g) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- h) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais. Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

Item	Serviço	Descrição	Carga Horária	Valor da hora
1	Outras Especialidades (Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Neurocirurgia, Urologia- Cirurgica , Angiologia, Proctologia, Nefrologia, Oftalmologista – Cirúrgico, Mastologia, Alergia e Imunologia, Cirurgia Otorrino, Hepatologia, Angiologista, Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva, Geneticista, Pneumologia Pediátrica, Alergia e Imunologia Pediátrica e Outros)	Consulta médica por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC , no respectivo conselho de classe; acrescido de especialização em registro no respectivo conselho de classe;	Médico especialista , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

CNES	UNIDADE
7152043	CENTRO DE ESPECIALIDADES LURDES VIEIRA ARAUJO
5608228	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DR RAIMUNDO ARAGÃO
2423197	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO

ANEXO V**NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

Unidade	Serviço	Horas necessárias
CENTRO DE ESPECIALIDADES LOURDES VIEIRA	Cirurgia Geral	3 x 40h
	Cirurgia Pediátrica	1 x 20h
	Cirurgia Vascular	1 x 20h
	Dermatologia	1 x 20h
	Gastroenterologia	1 x 20h
	Neurocirurgia	1 x 20h
	Urologia-Cirurgica	1 x 20h
	Angiologia	1 x 10h
	Proctologia	1 x 20h
	Nefrologia	1 x 20h
	Oftalmologista – Cirúrgico	1 x 20h
	Mastologia	1 x 20h
	Alergia e Imunologia	1 x 20h
	Cirurgia Otorrino	1 x 20h
	Hepatologia	1 x 20h
	Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva	1 x 20h
	Geneticista	1 x 20h
	Pneumologia Pediátrica	1 x 20h
	Alergia e Imunologia Pediátrica	1 x 20h
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR RAIMUNDO ARAGÃO	Cirurgia Geral	3 x 40h
	Cirurgia Pediátrica	1 x 20h
	Cirurgia Vascular	1 x 20h
	Dermatologia	1 x 20h
	Gastroenterologia	1 x 20h
	Neurocirurgia	1 x 20h
	Urologia-Cirurgica	1 x 20h
	Angiologia	1 x 10h
	Proctologia	1 x 20h
	Nefrologia	1 x 20h
	Oftalmologista – Cirúrgico	1 x 20h
	Mastologia	1 x 20h
	Alergia e Imunologia	1 x 20h
	Cirurgia Otorrino	1 x 20h
	Hepatologia	1 x 20h
	Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva	1 x 20h
	Geneticista	1 x 20h
	Pneumologia Pediátrica	1 x 20h
	Alergia e Imunologia Pediátrica	1 x 20h

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____ /

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, : XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade XXXXXXXXX, nas áreas de XXXXXXXXXXXXXXXX, com a carga horário de XXXXXXXX, na Unidade de Saúde XXXXXXXX, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

- 3.2** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3** Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.4** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.5** Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.6** Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.7** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.8** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- 3.9** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
- 4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- 4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme

estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/ Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1- Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1)

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato o servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade xxxxxxxxxxxx, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

acertados, assinam o presente instrumento

São Cristóvão, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - SEMED

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento administrativo, acima especificado, mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se), conforme especificações constantes do **Anexo II**, do Edital, sob a forma de Registro de Preço.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 04/02/2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de reuniões do setor de licitações, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE..

BASE LEGAL: Art. 14, §1º, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, em seu Art. 24, §1º, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, em seu Art. 1º e 39, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO: 23/2025.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, Centro, São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, ou através do e-mail: licitacaooscse@gmail.com / licitacao@saocristovao.se.gov.br. Telefone: (79) 3045-4930 - 9.9657-2784.

São Cristóvão/SE, 09 de janeiro de 2025.

Thaís Rocha passos de Souza

Agente de Contratação

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025/FMS-SC

A Presidente da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, o Chamamento Público para fins de Credenciamento, segundo as informações a seguir:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO SUS MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE URGÊNCIA 24H E OUTRAS.

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 13 de janeiro de 2025, as 08:00 horas, aberto pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser efetuado a qualquer tempo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br.

O inteiro teor do Edital e seus Anexos estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe – www.saocristovao.se.gov.br.

BASE LEGAL: Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes e Decretos 375, 376 e 377/2023.

Parecer Jurídico nº 780/2024/ COORCON/PGM

Manifestação Técnica 07/2025/CGM

O inteiro teor do Edital e seus Anexos estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe – www.saocristovao.se.gov.br . Informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 136, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2025

Michelle Soraia Santos Barreto
Presidente da Comissão de Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 113706580001/01 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136 – São Cristóvão – SE, CEP: 49100-000, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal) que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS - São Cristóvão, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO SUS MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE URGÊNCIA 24H E OUTRAS**, cuja abertura iniciar-se-á em **13 de janeiro de 2025, às 8:00 horas** e poderá ser efetuado a qualquer tempo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe – www.saocristovao.se.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, como: **Clínica Geral, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neuropediatria, Pediatria, Psiquiatria, Saúde Mental, Urgência e Emergência, Ultrassonografia, Médico do trabalho, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Reumatologia, Urologia, Gastropediatria e Pneumologia** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe, visando à composição do SUS municipal, e de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

- a) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento na estratégia de saúde da família, de crianças, adolescentes, adultos e idosos sendo no mínimo de 40 horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da UBS;
- b) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;
- c) Prestação de serviço médico em clínica geral para atendimento na Unidade de Saúde Prisional, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

d) Prestação de serviço médico em cardiologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

e) Prestação de serviço médico em endocrinologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

f) Prestação de serviço médico em ginecologia e obstetrícia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão

g) Prestação de serviço médico em neuropediatria, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

h) Prestação de serviço médico em pediatria, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

i) Prestação de serviço médico em psiquiatria, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

j) Prestação de serviço médico em saúde mental, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

k) Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, sendo o mínimo de 12h horas semanais, para atendimento na Unidade de Urgência 24h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;

l) Prestação de serviço médico em ultrassonografia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

atendimento nas Unidades Especializadas, utilizando-se de equipamento portátil próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

m) Prestação de serviço médico em medicina do trabalho, sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou Administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários e trabalhadores do SUS municipal nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

n) Prestação de serviço médico em ortopedia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

o) Prestação de serviço médico em otorrinolaringologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

p) Prestação de serviço médico em neurologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

q) Prestação de serviço médico em reumatologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

r) Prestação de serviço médico em urologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

s) Prestação de serviço médico em gastropediatria, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

t) Prestação de serviço médico em pneumologia, sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

Cristóvão.

1.2 Os profissionais da empresa credenciada para executarem os serviços descritos nas alínea **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, t** do item 1.1, serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com suas respectivas cargas horárias semanais, devendo prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 A listagem das especialidades a que se refere este Edital encontra-se no Anexo III - Relação dos serviços, carga horária e valores.

1.4 Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de São Cristóvão, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.5. No caso da prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, será escolhido pela Administração Pública Municipal, dentre os médicos credenciados, um médico responsável técnico.

1.5.1 O médico responsável técnico para o serviço de Urgência e Emergência precisa comprovar com a documentação legal pertinente, o registro de responsável técnico no Conselho Regional de Medicina do estado de Sergipe.

1.5.2 A remuneração do médico responsável técnico é de R\$ 125,00 hora, com carga horária mensal de 40 horas.

1.5.3 As atribuições do médico responsável técnico serão: exercer a responsabilidade técnica sobre a prestação de atendimentos médicos realizados junto à UPA 24 HORAS MANOEL EUSTÁQUIO NETO; além de prestar atendimentos de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos serviços de urgência e emergência, Serviço de Atenção Domiciliar e nos setores administrativos especializados da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

2.1 Credenciamento através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br

2.2 Análise documental;

2.3 Habilitação;

2.4 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2.5 Acompanhamento da execução do contrato;

2.6 Compete à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, instituída pela Portaria nº. 178/2022, realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.2 a 2.6.

2.7 A efetivação e o acompanhamento de execução de que tratam as etapas previstas nos itens acima será realizada pelo Gestor e Fiscais de contratos.

2.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.9.1 Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.9.2 Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

impeditivos;

2.9.3 Anexo III - Relação dos serviços, carga horária e valores;

2.9.4 Anexo IV - Relação das unidades;

2.9.5 Anexo V: Necessidade do serviço por unidade de saúde da rede municipal

2.9.6 Anexo VI: Minuta contratual para conhecimento;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 79, caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos; os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SMS.

4.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.4.3 A consulta a que se refere o item 4.4.2 será realizada através do sítio eletrônico através de consulta individual aos respectivos órgãos de controle.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão preencher o **Requerimento para Cadastramento** através do link no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br anexando toda a documentação exigida através do Anexo I.

5.2 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

5.3 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.4 DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a.1) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- g) Certidão negativa de falência e concordata;

5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe.

6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Via Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS) conforme os valores descritos na tabela abaixo, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

6.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As empresas interessadas deverão preencher o formulário de requerimento de cadastramento através do link no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br, e anexar toda a documentação exigida neste edital na Secretaria Municipal da Saúde.

7.1.1.1 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpridas às exigências, será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito através do preenchimento do formulário de requerimento de cadastramento através do link sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br, com envio de protocolo com a data e hora de envio do formulário ao e-mail informado no ato do cadastro;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, conforme demanda, tendo em vista a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, as empresas formalmente credenciadas e habilitadas serão convocadas de acordo com a ordem de envio do formulário de requerimento de cadastramento e necessidade do município, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços, enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste instrumento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, até o 5º dia útil do mês subsequente à homologação do resultado.

9.2 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMS avaliará os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

10.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de homologação, a Comissão de Credenciamento publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, Sergipe, e no Endereço Eletrônico www.saocristovao.se.gov.br.

11.2 A convocação será realizada obedecendo a ordem de credenciamento neste processo, e publicada no Diário Oficial do Município.

11.3 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

11.2.4 A Comissão de Credenciamento poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

11.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br.

11.3.0 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada, e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual.

12.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos interessados;

12.3 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, possibilitado a prorrogação por igual período;

12.4 Resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não habilitados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 A cada 06 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local, sítio eletrônico da Secretaria e Diário Oficial do Município;

12.6 O credenciado, os usuários ou a SMS/SC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

12.8 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em www.saocristovao.se.gov.br e DOM. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação não serão credenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.9 Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde seguir pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a ordem cronológica de credenciamento;

12.10 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 **O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/21 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;**

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.2 Enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente;

15.3. Os Contratos deverão ser assinados com as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

23.1.3. Havendo mais de uma entidade Credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade credenciada para a prestação dos serviços na área de saúde, observando a ordem cronológica de credenciamento;

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 A contratação dos credenciados somente se dará conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tendo a contratação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

16.2 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a assinatura contratual, e, em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

16.3 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade,

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

16.4 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

16.5 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

16.6 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

16.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.8 É vedada a subcontratação;

17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O gestor e fiscais do contrato realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3 Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As empresas credenciadas deverão prestar serviços médicos de assistência integral ao paciente, família e comunidade do município de São Cristóvão, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:

19.1.1 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

19.1.2 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

19.1.3 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

19.1.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

19.1.5 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

19.1.6 Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

19.1.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade;

19.1.8 Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017).

19.1.9 Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

19.1.10 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente;

19.1.11 Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;

19.1.12 Participar do planejamento e da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

19.1.13 Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;

19.1.14 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

19.1.15 Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;

19.1.16 Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;

19.1.17 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como, toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

19.1.18 Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida defesa na forma da lei;

19.1.19 A prestação de serviço deverá atender:

- a)** as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b)** cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c)** atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

- 19.1.20** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- 19.1.21** Deslocar-se até o local onde será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo.
- 19.1.22** O credenciado deverá, a critério da SMS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;
- 19.1.23** O credenciado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, notificações de agravos e doenças, entre outros;
- 19.1.24** O Credenciado deverá contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindido ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

20.3 A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br.

22.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

22.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.4 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de São Cristóvão e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

22.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

22.9 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

22.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde;

22.11 O presente Edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis da data marcada para o início do Credenciamento.

22.12 As impugnações serão direcionadas à Comissão de Licitação, e poderão ser protocoladas na Sede da SMS.

22.13 O prazo para manifestação da Comissão de Licitação quanto às razões da impugnação é 02 (dois) dias úteis.

São Cristóvão, 10 de Janeiro de 2025

MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO
Presidente da Comissão de Credenciamento

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II

APÊNDICE I: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES

ANEXO V

NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada e será preenchida pela SMS.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Preenchimento e envio das documentações através do formulário disponível no site da Prefeitura de São Cristóvão
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
 - a.1) Documento de identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);
 - a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
 - a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

ANEXO II
APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Declarar, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no Inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- e) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- f) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Cristóvão, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- g) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- h) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais. Local e data _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

Item	Serviço	Descrição	Carga Horária	Valor da hora
1	Clínica Geral	Consulta médica em clínica geral por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe;	-clínica geral para atendimento na estratégia de saúde da família, de crianças, adolescentes, adultos e idosos sendo no mínimo de 40 horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da UBS; -clínica geral para atendimento no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão; - clínica geral para atendimento na Unidade de Saúde Prisional, sendo no mínimo 20 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$ 100,00 (cem reais)
2	Cardiologia	Consulta médica em cardiologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Cardiologia e	-médico em cardiologia , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		registro no respectivo conselho de classe;		
3	Endocrinologia	Consulta médica em endocrinologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Endocrinologia e registro no respectivo conselho de classe;	- médico em endocrinologia , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
4	Ginecologia e Obstetrícia	Consulta médica em ginecologia e obstetrícia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no respectivo conselho de classe;	- médico em ginecologia e obstetrícia , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
5	Neuropediatria	Consulta médica em neuropediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido	- médico em neuropediatria , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Neuropediatria e registro no respectivo conselho de classe.	condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
6	Pediatria	Consulta médica em pediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Pediatria e registro no respectivo conselho de classe.	-médico em pediatria , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
7	Psiquiatria	Consulta médica em psiquiatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Psiquiatria ou Saúde Mental e registro no respectivo conselho de classe.	médico em psiquiatria , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou Unidade de Saúde Prisional de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
8	Saúde Mental	Consulta médica em Saúde Mental por profissional com diploma registrado	- médico em saúde mental , sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, Unidades de Atenção Psicossocial e/ou	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Saúde Mental ou Saúde Mental e registro no respectivo conselho de classe.	Unidade de Saúde Prisional, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
10	Urgência e Emergência	Atendimento médico em urgência e emergência por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	-médico em Urgência e Emergência , sendo o mínimo de 12 horas semanais, para atendimento na Unidade de Urgência 24h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
11	Ultrassonografia	Exame de ultrassonografia a ser realizado em consultório da rede municipal de saúde, com material e equipamentos próprios da empresa prestadora de serviços, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo	- médico em ultrassonografia , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, utilizando-se de equipamento portátil próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$ 190,00 (cento e trinta reais) (mínimo de 4 exames por hora)

		com este serviço solicitado.		
12	Medicina do Trabalho	Consulta médica em medicina do trabalho por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Medicina do Trabalho e registro no respectivo conselho de classe.	- médico do trabalho sendo no mínimo 10 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
13	Ortopedia	Consulta médica em ortopedia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Ortopedia e registro no respectivo conselho de classe.	- médico ortopedista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
14	Otorrinolaringologia	Consulta médica em otorrinolaringologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de	- médico otorrinolaringologista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		especialização em Otorrinolaringologia e registro no respectivo conselho de classe.		
15	Neurologia	Consulta médica em neurologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Neurologia e registro no respectivo conselho de classe.	- médico neurologista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
16	Reumatologia	Consulta médica em reumatologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Reumatologia e registro no respectivo conselho de classe.	- médico reumatologista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
17	Urologia	Consulta médica em urologia por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido	- médico urologista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos	R\$120,00 (cento e vinte reais)

		por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Urologia e registro no respectivo conselho de classe.	quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	
18	Gastropediatria	Consulta médica em gastropediatria por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Gastropediatria e registro no respectivo conselho de classe.	- médico gastropediatra sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)
19	Pneumologia	Consulta médica em pneumologia pediátrica por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Pneumologia e registro no respectivo conselho de classe.	- médico pneumologista sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas e/ou administrativas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$120,00 (cento e vinte reais)

ANEXO IV**RELAÇÃO DAS UNIDADES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL**

CNES	UNIDADE
0416290	ACADEMIA DA SAÚDE GABRIEL DE SOUZA FILHO
0840602	ACADEMIA DA SAUDE SERGIO SOUZA DA ROCHA JUNIOR
5392071	CAPS I VALTER CORREIA
3715574	CAPS II JOAO BEBE AGUA
0460664	CENTRAL DE REDE DE FRIO SAO CRISTOVAO
7152043	CENTRO DE ESPECIALIDADES LURDES VIEIRA ARAUJO
5608228	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DR RAIMUNDO ARAGÃO
0204331	COPEMCAN
2423197	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO
2423278	UBS ALICE FREIRE PEDREIRAS
3519740	UBS ANTONIO FLORENCIO DE MATOS
0905372	UBS BRUNO KAIQUE DE SOUZA SANTOS
2612356	UBS DR JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO
0433799	UBS IRONIA MARIA ARAGÃO PRADO MEIRELES

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br

2423227	UBS JAIRO TEIXEIRA DE JESUS
6783295	UBS JOSE MACARIO DE SANTANA
2878879	UBS JOSE RODRIGUES AMADO
6446337	UBS LAUDELINA LIMA DE ANDRADE CAIPE VELHO
6361420	UBS LUIZ ALVES
2423286	UBS MANOEL JUVINO SANTOS CARDOSO
5608198	UBS MARIA DE LOURDES ALVES POV FEIJÃO
2423243	UBS MARIA DE LOURDES CRUZ RITA CACETE
2423200	UBS MARIA JOSE SOARES FIGUEIROA
2423251	UBS MARIA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO
5459648	UBS MARIANO DO NASCIMENTO
2423219	UBS MASOUD JALALI
6361374	UBS PARQUE SANTA RITA
6966721	UBS SINVAL JOSE DE OLIVEIRA

2423294	UBS TANIA SANTOS CHAGAS
7198744	UPA 24 HORAS MANOEL EUSTÁQUIO NETO

ANEXO V**NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

Unidade	Serviço	Horas necessárias
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Clínica Geral	28 x 40h
USF JAIRO TEIXEIRA DE JESUS	Clínica Geral	
USF SINVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	Clínica Geral	
USF ALICE FREIRE	Clínica Geral	
USF JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO	Clínica Geral	
USF JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA	Clínica Geral	
USF MARIA DE LOURDES CRUZ	Clínica Geral	
USF ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MATOS	Clínica Geral	
USF LUIZ ALVES	Clínica Geral	
USF MARIA JOSÉ SOARES FIGUEIROA	Clínica Geral	
USF MARIANO NASCIMENTO	Clínica Geral	
USF MASSOUD JALALI	Clínica Geral	
USF JOSÉ MACÁRIO DE SANTANA	Clínica Geral	
USF JOSÉ AUGUSTO BARRETO	Clínica Geral	
USF PARQUE SANTA RITA	Clínica Geral	
USF MARIA DE LOURDES ALVES	Clínica Geral	
USF MANOEL JUVINO SANTOS	Clínica Geral	
UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL	Saúde Mental / Psiquiatria	1 x 30h
	Clínica Geral	2 x 30h
CENTRO DE ESPECIALIDADES LOURDES VIEIRA	Psiquiatria/ Saúde mental	3 x 40h
	Cardiologia	1 x 20h
	Endocrinologia	1 x 20h
	Ginecologia e obstetrícia	1 x 20h
	Neuropediatria	1 x 20h
	Pediatria	1 x 20h
	Ultrassonografia	1 x 20h
	Médico do Trabalho	1 x 10h
	Ortopedia	1 x 20h
	Otorrinolaringologia	1 x 20h
	Neurologia	1 x 20h
	Reumatologia	1 x 20h
	Urologia	1 x 20h
	Gastropediatria	1 x 20h
	Pneumologia	1 x 20h
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR RAIMUNDO ARAGÃO	Psiquiatria / Saúde Mental	3 x 40h
	Cardiologia	1 x 20h
	Endocrinologia	1 x 20h
	Ginecologia e obstetrícia	1 x 20h
	Neuropediatria	1 x 20h
	Pediatria	1 x 20h
	Ultrassonografia	1 x 20h
	Médico do Trabalho	1 x 10h
	Ortopedia	1 x 20h
	Otorrinolaringologia	1 x 20h
	Neurologia	1 x 20h
	Reumatologia	1 x 20h
	Urologia	1 x 20h
	Gastropediatria	1 x 20h
	Pneumologia	1 x 20h
PROGRAMA MELHOR EM CASA	Clínico Geral	2 x 20h
UNIDADE DE URGÊNCIA 24H	Urgência e Emergência	49 x 36h

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

UNIDADE DE URGÊNCIA 24H	Médico responsável técnico	1 x 40h
CAPS JOÃO BEBE ÁGUA	Psiquiatria	1 x 40h
	Saúde Mental	1 x 40h
CAPS VALTER CORREIA	Psiquiatria	1 x 40h
	Saúde Mental	1 x 40h

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº. _____ /**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF xxx.912.625-xx e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade XXXXXXXXX, nas áreas de XXXXXXXXXXXXXXXX, com a carga horário de XXXXXXXX, na Unidade de Saúde XXXXXXXX, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.2** O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3** A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4** O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2** A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1** Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.2** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3** Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1- Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1)

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato o servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade xxxxxxxxxxxxxx, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Relatório-PDF

17/07/2025, 15:28:23

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00005	RAFAEL VALENCA DE SOUZA SANTOS SERVICOS MEDICOS	Rafael Valença de Souza Santos	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:53:39	Deferido	Ivone
00009	LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA	Melicio Henrique de Almeida Machado	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:54:07	Deferido	Ivone
00014	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	ADRIANO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:54:40	Deferido	Ivone
00018	LS SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	LS SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:55:44	Deferido	Fernanda
00089	LS SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	LS SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:57:43	Deferido	Stefanie
00094	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	ANNE CAROLINE ARAUJO ALMEIDA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 09:59:53	Deferido	Fernanda
00105	VLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Victor Lucas de Santana Cardoso	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:06:58	Deferido	Stefanie
00109	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	IAGO HENRIQUE GOMES SILVA DE JESU	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:09:06	Deferido	Fernanda
00112	SGE AJU LOBITO SERVICOS	LUCAS BATISTA SANTOS	Prestação de serviço médico em	13/01/2025 -	Deferido	Fernanda

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
	MEDICOS LTDA		Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	10:10:49		
00132	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CAMILA ROCHA ALMEIDA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:23:33	Deferido	Fernanda
00138	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	JOAO VICTOR LIMA PINHEIRO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:27:39	Deferido	Ivone
00141	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	VIRNA SOUZA CORREIA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:38:48	Deferido	Ivone
00143	Alice Mascarenhas Serviços Medicos LTDA	Alice Mascarenhas dos Santos	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:40:23	Deferido	Ivone
00148	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	ALBERTO CALSON ALVES VIEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:46:08	Deferido	Ivone
00151	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	ANDREANE MENESES ANDRADE	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 10:46:45	Deferido	Ivone
00152	BLUIZ SERVICOS MEDICOS LTDA	BRENIO LUIZ COSTA SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 16:25:30	Deferido	Stefanie
00160	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	GABRIELA MENEZES GONCALVES DE BRITO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:00:05	Deferido	Ivone
00163	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	ALVARO CARSON ALVES VIEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência	13/01/2025 - 17:00:48	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			24h			
00164	SGE AJU AAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA	WESLEY MELO DE SANTANA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:00:54	Deferido	Ivone
00167	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	VINICIUS DA SILVA MARTINS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:05:26	Deferido	Ivone
00168	SGE AJU AAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DANIEL DE PAULA SOBREIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:06:08	Deferido	Ivone
00172	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	JOAO VICTOR SANTOS OLIVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:09:38	Deferido	Ivone
00176	NICOLAS MAGNO SANTOS CRUZ	NICOLAS MAGNO SANTOS CRUZ	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:09:49	Deferido	Ivone
00179	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	ANNE CAROLINE ARAUJO ALMEIDA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:11:25	Deferido	Ivone
00182	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	LEANDRO OLIVEIRA SANTANA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:14:05	Deferido	Ivone
00185	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO MELO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:15:18	Deferido	Ivone
00188	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:15:40	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00192	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LUCAS SANTOS SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:17:01	Deferido	Ivone
00195	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VINICIUS GOES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:18:46	Deferido	Ivone
00198	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	KEYSE MIRELLE CARREGOSA RIBEIRO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:22:33	Deferido	Ivone
00205	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ANNE CAROLINE COSTA DE ANDRADE OLIVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:26:20	Deferido	Fernanda
00206	Sarah Santana Diniz serviços médicos	SARAH SANTANA DINIZ SERVIÇOS MEDICOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:26:20	Deferido	Fernanda
00209	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VITORIA LIZ DE SOUZA CORREIA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:26:24	Deferido	Fernanda
00212	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	BÁRBARA SOANY LIMA SILVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:28:58	Deferido	Fernanda
00215	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	RICARDO FARIAS OLIVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:29:32	Deferido	Fernanda
00221	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 17:57:11	Deferido	Ivone
00226	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	13/01/2025 - 18:08:29	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00228	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ISABELA CORDEIRO VIEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:11:10	Deferido	Ivone
00233	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:14:46	Deferido	Ivone
00236	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	DANIELE MENDONÇA DE LIMA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:19:20	Deferido	Ivone
00239	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	REBECA SOARES GOMES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:20:14	Deferido	Ivone
00243	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:21:43	Deferido	Ivone
00248	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	JOAO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:27:27	Deferido	Ivone
00251	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:29:18	Deferido	Ivone
00254	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:30:18	Deferido	Ivone
00257	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MATHEUS VIEIRA DE MORAES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:31:53	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00258	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	EROM LUCAS ALVES FREITAS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 18:43:01	Deferido	Ivone
00265	GESTAO SERVICOS MEDICOS DE SERGIPE LTD	SARA MIKAELE SOUZA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 22:15:02	Deferido	Ivone
00269	GESTAO SERVICOS MEDICOS DE SERGIPE LTD	DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 22:28:37	Deferido	Ivone
00273	ERGOECO SERVICOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	MATHEUS JHONNATA SANTOS MOTA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 23:59:04	Deferido	Michelle
00276	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/01/2025 - 23:59:42	Deferido	Stefanie
00278	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARIA PAULA DE OLIVEIRA ANTÃO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 00:03:08	Deferido	Stefanie
00282	ERGOECO SERVICOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	MONIQUE LORDÊLO DA SILVA DE SANTANA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 00:06:01	Deferido	Fernanda
00293	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 08:05:54	Deferido	Stefanie
00296	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	LARA LETYCIA ARAUJO COSTA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 08:13:50	Deferido	Fernanda
00299	SGE AJU AAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA	RAQUEL FREIRE MENEZES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	14/01/2025 - 08:33:08	Deferido	Fernanda

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00302	BERGAMO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	THIAGO MICHELL SANTOS GOIS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 08:44:26	Deferido	Stefanie
00303	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	CLEBERTON LEONEL DE FREITAS BAUTISTA SEQUEIRA BLANCO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 09:57:15	Deferido	Michelle
00304	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	EDVALDO VICTOR GOIS OLIVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 10:02:05	Deferido	Stefanie
00305	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JOVENTINO TEODORO MOREIRA DO PRADO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 10:43:26	Deferido	Michelle
00307	LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA	IGOR OLIVEIRA BARRETO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 10:51:45	Deferido	Michelle
00310	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	ARNALDO ALVES LIMA JUNIOR	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 11:01:30	Deferido	Stefanie
00313	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARIANA SPRAKEL DOS SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 14:39:38	Deferido	Stefanie
00315	Nunes & Lima Prestação de Serviços Médicos Ltda	Poliana Lima Rodrigues	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 18:17:09	Deferido	Stefanie
00317	ACW CARDIO SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA	RAFAEL VALENÇA DE SOUZA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/01/2025 - 23:31:27	Deferido	Stefanie

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00320	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARCELLI DE LIMA SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 07:30:28	Deferido	Stefanie
00323	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ANTHONY JOSÉ TELES SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 07:42:07	Deferido	Stefanie
00325	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	SAMARA CRISTINA SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 08:34:37	Deferido	Stefanie
00327	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	BRUNNA VICTÓRIA DOS SANTOS SÁ	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 09:24:29	Deferido	Stefanie
00331	Joao Rafael Lisboa Santos Servicos Medicos Ltda	JOÃO RAFAEL LISBOA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 13:51:09	Deferido	Stefanie
00338	MJS MOTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Matheus Jhonnata Santos Mota	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 16:17:55	Deferido	Fernanda
00343	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	RAPHAEL SANDES BITTENCOURT MELO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	15/01/2025 - 16:52:54	Deferido	Stefanie
00345	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VITOR MANUEL SCHITINI MACEDO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	16/01/2025 - 10:16:27	Deferido	Ivone
00348	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	Otavio Vinicius Nascimento de Oliveira	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	16/01/2025 - 10:57:04	Deferido	Ivone
00361	SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA	Matheus Jhonnata Santos Mota	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	16/01/2025 - 14:33:40	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00368	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LAIS DA SILVA CARVALHO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	20/01/2025 - 08:24:12	Deferido	Ivone
00380	Rv medcare serviços médicos LTDA	Ellen kathlen oliveira rocha	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	20/01/2025 - 15:47:38	Deferido	Fernanda
00381	GO SERVICOS MEDICOS LTDA	Edvaldo Victor Gois Oliveira	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	20/01/2025 - 16:38:42	Deferido	Stefanie
00383	MAIELE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA	Maiele da Silva lima	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	20/01/2025 - 17:37:56	Deferido	Stefanie
00386	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	WESLEY HEWESSON GÓES CRUZ MODESTO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	21/01/2025 - 10:20:42	Deferido	Stefanie
00389	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	HERICK RANGEL DO NASCIMENTO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	21/01/2025 - 12:01:09	Deferido	Stefanie
00392	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	LUANA THAYNAR CORREIA DE SOUZA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	21/01/2025 - 14:07:56	Deferido	Michelle
00395	SORRENTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	LARA SANTANA RODRIGUES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 08:11:01	Deferido	Michelle
00398	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	THASSYO OLIVEIRA SALES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 08:17:46	Deferido	Michelle

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00401	SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA	MARINA MENDES TEIXEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 08:24:52	Deferido	Fernanda
00404	BERGAMO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	Luan Gabriel Valença Gomes	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 10:05:36	Deferido	Fernanda
00407	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	Wedney Ferreira de Araujo	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 13:39:50	Deferido	Fernanda
00410	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	EMANUELLE ALVES MOREIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 16:33:14	Deferido	Fernanda
00415	DRA LUANA BRUNELLY ARAUJO DE LIMA LTDA	Luana Brunelly Araujo de Lima	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	22/01/2025 - 17:26:21	Deferido	Fernanda
00422	SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA	DAYANE KETLYN DA CUNHA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	23/01/2025 - 14:52:03	Deferido	Fernanda
00424	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JESSICA APARECIDA RISSI	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	23/01/2025 - 15:22:18	Deferido	Fernanda
00427	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS LTDA	ISABELA SANTOS GOIS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	23/01/2025 - 15:45:45	Deferido	Fernanda
00430	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS LTDA	LARISSA ACIOLE MACIEL TEIXEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	23/01/2025 - 16:25:54	Deferido	Fernanda
00436	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	MARINA DE SOUZA LIMA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	23/01/2025 - 16:59:25	Deferido	Michelle

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00438	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	AMANDA SILVEIRA DE CARVALHO DANTAS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 09:37:48	Deferido	Michelle
00441	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	JANINE LIMA DOS SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 09:59:01	Deferido	Michelle
00444	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	FELIPE ALVES ANDRADE	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:06:50	Deferido	Stefanie
00447	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VINICIUS JOSE DE MELO SOUSA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:09:57	Deferido	Fernanda
00450	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	MATHEUS VIEIRA DE MORAES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:13:16	Deferido	Fernanda
00453	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	BARBARA REIS DE SANTANA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:24:18	Deferido	Fernanda
00456	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	DANILO JOSE DE ANDRADE SANTOS SILVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:31:17	Deferido	Fernanda
00459	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	JOSE NATTHANAEL DE AQUINO GOMES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:37:59	Deferido	Fernanda
00462	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	HENRIKY SANTANA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:47:32	Deferido	Fernanda

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00465	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	NATALIA GUIMARAES MOREIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 10:55:27	Deferido	Fernanda
00468	BERGAMO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	JULIANNA ARAUJO DE ANDRADE	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 11:39:47	Deferido	Fernanda
00471	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	JOAO GABRIEL CISNEIROS CARDOSO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 12:04:27	Deferido	Fernanda
00474	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS PEREIRA SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 13:36:42	Deferido	Fernanda
00477	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	MATHEUS DIAS ARNALDO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 14:52:12	Deferido	Fernanda
00480	SGE AJU AAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA	RENATA CAROLYNE FERREIRA FARIAS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 14:54:44	Deferido	Fernanda
00483	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	TAYNA OLIVEIRA DE GOIS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/01/2025 - 16:14:12	Deferido	Fernanda
00487	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 09:26:20	Deferido	Fernanda
00488	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 09:28:43	Deferido	Fernanda
00491	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CAMILA OLIVEIRA MORAES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	27/01/2025 - 12:04:27	Deferido	Fernanda

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00494	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	ANA ELISA FLEURY DE CARVALHO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 13:34:46	Deferido	Fernanda
00497	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	DAYANE DE MENEZES SOUZA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 13:36:23	Deferido	Fernanda
00500	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	GABRIELA ROSA TRAVASSOS XAVIER	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 13:38:58	Deferido	Fernanda
00503	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	HEVELY MENEZES SANTOS ALVES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 13:46:56	Deferido	Fernanda
00506	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	ISABELA CORDEIRO VIEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 14:09:35	Deferido	Fernanda
00509	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	LAIS DA SILVA CARVALHO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 14:16:03	Deferido	Fernanda
00512	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	LORANNY SANTANA SILVA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 14:30:41	Deferido	Fernanda
00515	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS NUNES MELO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 14:32:23	Deferido	Stefanie
00518	SORRENTTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	ROSA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 14:53:58	Deferido	Stefanie

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00521	SORRENTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	VITÓRIA FARIAS DE MELO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 15:01:32	Deferido	Stefanie
00524	SORRENTO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	VIVIANE CARDOSO MATOS SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	27/01/2025 - 15:06:26	Deferido	Stefanie
00540	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	Kalyne Maria Batalha De Goes	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	29/01/2025 - 14:28:46	Deferido	Stefanie
00543	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	LOUISE VICTORIA VIEIRA TOSTA DA COSTA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	03/02/2025 - 16:52:45	Deferido	Michelle
00583	Daniel Sobreira Serviços Médicos LTDA	DANIEL DE PAULA SOBREIRA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	11/02/2025 - 15:26:09	Deferido	Stefanie
00592	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	MILLENA MESQUITA COSTA VASCONCELOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/02/2025 - 10:42:54	Deferido	Stefanie
00593	FSFJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Fábio Santos Fiel Júnior	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/02/2025 - 23:15:59	Deferido	Stefanie
00601	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	RUTHY KELLEN LIMA AMARANTE	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/02/2025 - 15:21:44	Deferido	Stefanie
00606	SGE AJU BARRAMED SERVICOS MEDICOS LTDA	LEANDRO SOUZA DIAS JUNIOR	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	19/02/2025 - 17:10:36	Deferido	Stefanie
00611	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	VIVIANE NASCIMENTO DE JESUS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para	20/02/2025 - 16:55:06	Deferido	Stefanie

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
			atendimento nas Unidade de Urgência 24h			
00614	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS SANTANA BRANDAO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/02/2025 - 10:17:16	Deferido	Stefanie
00617	ORVIETO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	BRENA SNEIG PACHECO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	24/02/2025 - 13:49:54	Deferido	Stefanie
00624	LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALVES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	26/02/2025 - 15:07:34	Deferido	Stefanie
00629	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ANA HELENA PRADO SANTANA CAMPOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	07/03/2025 - 17:55:16	Deferido	Stefanie
00673	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	BRUNA KAROLINY SALES GUIMARAES	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	13/03/2025 - 15:01:55	Deferido	Ivone
00681	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CAMILA BRITO ROCHA	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	14/03/2025 - 17:42:08	Deferido	Ivone
00686	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JORGE MAURILIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/03/2025 - 08:53:25	Deferido	Ivone
00690	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	MARIANNA RODRIGUES MARQUES DOURADO	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/03/2025 - 09:08:43	Deferido	Ivone
00692	LS ARACAJU ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA	SINTYA JARDIM BARROS SANTOS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/03/2025 - 09:15:37	Deferido	Ivone

Inscrição	Nome da Empresa	Profissional	Área	Data de Criação	Status	Responsável pelo Status
00696	SINTYA JARDIM B SANTOS SERVICOS MEDICOS	Sintya Jardim Barros Santos	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/03/2025 - 17:46:21	Deferido	Ivone
00700	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA	DANIELLE MENEZES DIAS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	18/03/2025 - 17:49:56	Deferido	Ivone
00704	BERGAMO SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	ANA BEATRIZ ARAUJO DUARTE	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	19/03/2025 - 17:28:18	Deferido	Ivone
00709	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA	MARIANA BARBOSA DE SOUZA ALBODELLI	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	21/03/2025 - 12:01:35	Deferido	Ivone
00712	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA	PABLO DA CRUZ BARROS	Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h	25/03/2025 - 15:09:59	Deferido	Ivone



00178	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	ANNE CAROLINE ARAUJO ALMEIDA
00181	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	LEANDRO OLIVEIRA SANTANA SANTOS
00184	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO MELO
00187	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS
00194	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VINICIUS GOES
00197	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	KEYSE MIRELLE CARREGOSA RIBEIRO
00208	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VITORIA LIZ DE SOUZA CORREIA
0211	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	BARBARA SOANY LIMA SILVEIRA
00214	SGE AJU AEE SERVICOS MEDICOS LTDA	RICARDO FARIAS OLIVEIRA
00215	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	LARA LETYCIA ARAUJO COSTA

São Cristóvão/SE, 27 de junho de 2025.

Michelle Soraia Santos Barreto
Presidente de Comissão

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

8ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO MÉDICO 01/2025 SMS-SE

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, CONVOCA, após a Comissão de Credenciamento **contatar**, as empresas habilitadas e classificadas, no **Processo de Credenciamento Médico, Edital 01/2025**, abaixo relacionados, para entrega de documentos, na **SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Praça Getúlio Vargas, Centro - São Cristóvão/SE, conforme a seguir:

OBSERVAÇÕES

- a) O candidato será convocado para contratação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e terá o prazo de 05 dias após a secretaria entrar em contato para entrega da documentação.
- b) O não comparecimento a entrega da documentação, implicará na desclassificação e eliminação da empresa do processo de credenciamento.
- c) A lista de documentos necessários para contratação divulgada: <https://www.saocristovao.se.gov.br/banners/edital-de-credenciamento-de-prestadores-de-servicos-medicos>

Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidade de Urgência 24h		
Inscrição	NOME DA EMPRESA	PROFISSIONAL
00206	SARAH SANTANA DINIZA SERVIÇOS MEDICOS	SARAH SANTANA DINIZA SERVICOS MEDICOS
00209	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	VITORIA LIZ DE SOUSA CORREIA
00212	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	BARBARA SOANY LIMA SILVEIRA
00215	SGE AJU AAE SERVIÇOS MEDICOS E LTDA	RICARDO FARIAS OLIVEIRA
00221	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	SAMUEL DE ALMEIDA BEZERRA
00226	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARIA EDUARDA ANDRADE MOURA
00228	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ISABELA CORDEIRO VIEIRA
00233	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MARCELLO AUGUSTO ANCHIETA SANTOS FILHO
00239	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	REBECA SOARES GOMES
00243	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO
00248	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	JOAO AMANCIO MATOS OLIVEIRA GAMA
00251	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	ESTÉFANO LELIS SANTOS SOARES
00254	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	LAYLA RAISSA DANTAS SOUZA

00257	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	MATHEUS VIEIRA DE MORAES
00258	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	EROM LUCAS ALVES FREITAS
00265	GESTAO SERVICOS MEDICOS SERGIPE LTD	SARA MIKAELE SOUZA SANTOS
00269	GESTAO SERVICOS MEDICOS SERGIPE LTD	DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
00273	ERGOECO SERVICOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	MATHEUS JHONNATA SANTOS MOTA
00276	AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	BARBARA RAFAELA MEIRELLES DE SOUZA E SILVA

São Cristóvão/SE, 27 de junho de 2025.

Michelle Soraia Santos Barreto
Presidente de Comissão

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 86, de 27 de junho de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no **Contrato nº 36/2025/FUMCTUR**, firmado com a Empresa **REAL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA** no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”-FUMCTUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o Processo de Credenciamento Edital nº 01/2025 e Termo Aditivo nº 01/2025, destinado à contratação de profissionais médicos para prestação de serviços junto a esta Instituição;

Considerando que as empresas classificadas anteriores, foram devidamente convocadas para celebração do contrato, conforme previsto no edital do referido credenciamento, mas manifestaram desinteresse formal em assumir a vaga, conforme documentos anexos;

Considerando que a empresa classificada em 42º lugar atendeu a todos os requisitos previstos no edital, encontra-se devidamente homologada e habilitada a prestar os serviços contratados, e demonstrou interesse imediato na contratação;

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa com fundamento no princípio da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e no respeito à ordem de classificação estabelecida no processo de credenciamento.

Diante do exposto, propõe-se a contratação de AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA , inscrito no CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, classificado em 42º lugar, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento, com vistas a garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos médicos prestados à população.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Kelly Lima Freire

Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Kelly Lima Freire**, Membro - Comissão Organizadora e Avaliadora para o Credenciamento Objetivando Realizar a Contratação de Profissionais, em 23/07/2025, às 12:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230119** e o código CRC **89634345**.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA PARA O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO
REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

C.I N° 103/2025/COACORCP

São Cristóvão, 23 de julho de 2025.

A Senhora
VANESSA MENESES COSTA
Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Solicitação de Indicação de Fiscais de Contrato

Senhora,

Solicito, desde já, que a DIVAS informe os nomes dos(as) servidores(as) que serão designados(as) para atuarem como fiscais do contrato , conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas desta instituição.

A designação prévia dos fiscais é fundamental para garantir o acompanhamento adequado da execução contratual desde o início da vigência.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Fernanda Kelly Lima Freire
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Kelly Lima Freire, Membro - Comissão Organizadora e Avaliadora para o Credenciamento Objetivando Realizar a Contratação de Profissionais**, em 23/07/2025, às 12:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230124** e o código CRC **0652CE69**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº PROCESSO 2025.0007.000004297-9 - DESPACHO - Nº 489 - SMS / DIAFI

AS COORDENAÇÕES (COEOF E SECAT).

SOLICITO QUE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SEJAM ADOTADAS. REQUEIRO AINDA QUE A DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DESDE JÁ SEJAM ANEXADAS AO PROCESSO PARA CELERIDADE DO FEITO, BEM COMO DFD E PEDIDO DE COMPRAS ORIUNDOS DO SÃO CRISTÓVÃO COMPRAS.

ATENCIOSAMENTE,

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES

DIAF

São Cristóvão, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 23/07/2025, às 13:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230145** e o código CRC **AA2E6067**.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

C.I Nº 241/2025/SMS / DIAFI/COEOF

São Cristóvão, 23 de julho de 2025.

A
CLARISSA MARIA CARDOSO CAMPOS DE SANTANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Indicação Orçamentária

Prezada,

Considerando a necessidade de contratação de 1 (um) profissional médico, para composição do quadro de profissionais de prestação de serviço médico em Urgência e Emergência para atendimento nas Unidades de Urgência, de acordo com a 8ª Convocação para Contratação, sendo o contrato celebrado com, AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, como dispõe o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo Aditivo nº 01/2025; segue indicação orçamentária:

Ação: 2706

Elemento de despesa: 339039

Subelemento: 36

Fonte de recurso: 1500.1002

Atenciosamente,

Slainy Santana

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Slainy Santana Ribeiro, Assessora Administrativo II**, em 23/07/2025, às 16:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

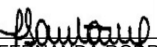


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230479** e o código CRC **05D60042**.

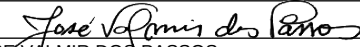
01/01/2025 A 31/07/2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS														
UO: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS														
Ação: 10.302.0034 : 2706 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - URGÊNCIA 24HS														
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total da Ação (10.302 : 2706):	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total da SubFunção (10.302):	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total da Função (10):	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total da Unidade (17009):	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total do Orgao (17000):	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Total Geral:	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
Despesa Corrente:	3.369.973,09	1.825.512,14	1.393.555,06	3.801.930,17	474.600,00	474.600,00	195.849,28	3.000.612,67	318.129,81	2.287.581,58	285.441,64	2.201.711,60	798.901,07	326.717,50
RESUMO Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES



JOSE VALMIR DOS PASSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 09/06/2025.

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA	Sequencial: 155331
CPF/CNPJ: 55.416.388/0001-06	Validade: 08/08/2025
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA 751 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107068	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 9 de Junho de 2025.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EB1D123D195187289C84B6AA015C09B7173AFE42





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.416.388/0001-06

Certidão nº: 21518963/2025

Expedição: 16/04/2025, às 16:36:48

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.416.388/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 55.416.388/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:36 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **8F05.1DD3.C9C0.3ED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.416.388/0001-06
Razão Social: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA 751 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2025 a 09/08/2025

Certificação Número: 2025071106376272458804

Informação obtida em 24/07/2025 14:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL** RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AQMED CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 55.416.388/0001-06

Nome Fantasia: AQSMED SAUDE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0139695** expedida automaticamente em **02/07/2025** e válida até **01/08/2025**.

Código de Autenticidade nº **5318.5529.3495.3497**.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 414503 / 2025

Identificação do Solicitante: 55.416.388/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **55.416.388/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **55.416.388/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **02/07/2025 às 11:39:47, válida até 01/08/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Julho de 2025

Autenticação: 20250702CRZQXT

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

Nº PROCESSO 2025.0007.000004297-9 - DESPACHO - Nº 260 - COEOF / SECAT

Ao DIAF,

Para providências imediatas e demais medidas a serem adotadas, **AUTORIZO** a solicitação da contratação oriunda da Comissão de Credenciamento de contratação da Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes

Secretaria Municipal de Saúde

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 25/07/2025, às 12:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231489** e o código CRC **4A8B5DEA**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 59/2025

DA FINALIDADE: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos na Especialidade de **Médico da Urgência e Emergência - Plantonista**, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS.

DA CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.370.658/0001-01, neste ato representada por sua Gestora, Sra FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES.

DA CONTRATADA: **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, com sede na Avenida Ayrton Senna, Nº 751, Bairro Rosa Maria, CEP: 49107-068, São Cristóvão, SE, neste ato representada por **AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES**, CPF nº 045.995.695-77.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

I – RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato e contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível.

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Logo, somente será legítimo promover o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

A contratação atende a solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão, tendo autorização da gestora e justifica-se na imediata necessidade de profissionais para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde de São Cristóvão.

A contratação é necessária para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais de saúde a fim de suprir o vazio assistencial frente às demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão

II – DO DIREITO APLICADO A SITUAÇÃO FACTA

A questão encontra-se sob os ditames da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do Art. 72 e incisos, da Lei 14.133/2021.

A Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas a condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133/2021, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de contratação direta (art. 72), dispensa de licitação (art. 75) e **inexigibilidade de licitação (art. 74).**

Como visto, a Constituição Federal acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observando o princípio da isonomia. Mas o mesmo texto constitucional limita tal presunção, **facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.**

Transcrevendo parcialmente o dispositivo da Lei mencionada, prescreve o referido diploma o seguinte:

“Art. 74 (caput). É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

Os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição. Afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência. O professor *Marçal Justen Filho*, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes a ser contrato e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (2005, p.274):

*“Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. **Não é***

possível a competição porque existe em único sujeito para ser contratado”
(grifo nosso).

“Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas” (grifo nosso)

Ou seja, a inviabilidade da competição ocorrerá na forma como prescreve o artigo 74, caput, da lei 14.133/2021 se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteados da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

É sabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput, da Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Sob a égide de *Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p, 340):

“(…), configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

(…), É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.”

Não se pode perder de vista, também, que os princípios de Direito Administrativo estariam plenamente correspondidos em uma inexigibilidade de licitação como a que estamos tratando. isto porque, em primeiro lugar, como já demonstrado, o princípio da legalidade está, cristalinamente, respeitado. **Há, ainda, uma plena correspondência com os princípios da moralidade, finalidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência.** Como se não bastasse todo esse arsenal principiológico, deve-se atentar para o fato de que o administrador público, ao contratar sem a licitação, *in casu*, estará, em última instância, atendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

O valor da contratação está de acordo com a faixa salarial conforme hora trabalhada do profissional, conforme

preços de referência constantes no Edital de Credenciamento 01/2025, na forma abaixo:

FUNÇÃO	VALOR HORA R\$	CARGA HORÁRIA MENSAL - HORAS	CARGA HORÁRIA ANUAL- HORAS	VALOR GLOBAL 12 MESES R\$
Urgência e Emergência - Plantonista	R\$ 120,00	90H	1.080	R\$ 129.600,00
VALOR GLOBAL				R\$ 129.600,00

Ante o exposto, é viável a contratação por inexigibilidade e, assim sendo, atendido o disposto nos artigos 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

São Cristóvão-SE, 22 de Julho de 2025

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretoria Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 25/07/2025, às 12:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231492** e o código CRC **2DA3C420**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2025.0007.000004297-9/SMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2706 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002	
AUTORIZAÇÃO	
Autorizo a abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025, cujo objeto é a prestação de serviços a ser formalizado com a empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, com sede na Avenida Ayrton Senna, Nº 751, Bairro Rosa Maria, CEP: 49107-068, São Cristóvão, SE, neste ato representada por AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES, CPF nº 045.995.695-77, empresa credenciada para prestação de serviços médicos na Especialidade de Médico da Urgência e Emergência, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	

O Credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato e contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível.

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Logo, somente será legítimo promover o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

A contratação atende a solicitação oriunda da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde de São Cristóvão, tendo autorização da gestora e justifica-se na imediata necessidade de profissionais para o atendimento dos usuários do sistema único de saúde de São Cristóvão.

A contratação é necessária para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, faz-se necessária à contratação imediata de profissionais de saúde a fim de suprir o vazio assistencial frente às demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão.

Diante de todas as considerações dispostas, somos por justificar a contratação da empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, com sede na Avenida Ayrton Senna, Nº 751, Bairro Rosa Maria, CEP: 49107-068, São Cristóvão, SE, neste ato representada por AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES, CPF nº 045.995.695-77, empresa credenciada para prestação de serviços médicos na Especialidade de Médico da Urgência e Emergência, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS.

São Cristóvão, 24 de julho de 2025

Viviane Gomes Carvalho Alves

Diretoria Administrativa Financeira

REITERO TODOS OS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 25/07/2025, às 12:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231515** e o código CRC **28E3336E**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de Inexigibilidade licitação nº 59/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos a ser formalizado com a empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, empresa credenciada para prestação de serviços médicos na Especialidade de Médico da Urgência e Emergência, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS.

Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
01	1.080H	Médico da Urgência e Emergência	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
Total global				R\$ 129.600,00
Local de Execução		UPA 24H - MANOEL EUSTÁQUIO NETO.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento pelo órgão contratante.		

Viviane Gomes Carvalho Alves

Diretoria Administrativa Financeira

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231524** e o código CRC **EA914C21**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**PCS Nº 2025.0007.000004297-9/SMS**

Assunto/Objeto: Inexigibilidade de licitação nº 59/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para serviços médicos a ser formalizado com a empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06, com sede na Avenida Ayrton Senna, Nº 751 Maria, CEP: 49107-068, São Cristóvão, SE, neste ato representada por **AQUILA TALITA LIMA ALVES**, CPF nº 045.995.695-77, empresa credenciada para prestação de serviços médicos na Especialidade Urgência e Emergência - Plantonista, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Recuperação da Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: U.O.: 17009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2706

Elemento: 339039

Fonte de Recurso: 1500.1002

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretoria Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, Diretora Administrativa Financeira, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 25/07/2025, às 12:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231533** e o código CRC **6C607BF0**.

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001- 01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF xxx.912.625-xx e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, : XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade XXXXXXXXX, nas áreas de XXXXXXXXXXXXXXXX, com a carga horário de XXXXXXXX, na Unidade de Saúde XXXXXXXX, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.
2. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
3. A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
4. O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
3. A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3. Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
4. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
5. Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

6. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.
7. Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
8. Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
10. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
11. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
5. Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
6. Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
7. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.
6. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.
7. O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.
8. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.
9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;
11. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/ Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6. É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.
7. A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.
8. O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7. O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.
8. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

9. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
10. O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.
9. O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver desvio de ética;
 - b. Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
 - c. Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
 - d. Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
 - e. Conveniência administrativa;
 - f. Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
 - g. Por deixar de atender os usuários do SUS;
 - h. Por avaliação de desempenho insatisfatória.
8. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.
9. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.
10. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
11. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.
12. As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1- Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

8. dar causa à inexecução parcial do contrato;
9. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10. dar causa à inexecução total do contrato
11. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a. Advertência;

1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa;

1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c. Impedimento de Licitar e contratar;

1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;**

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

10. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato o servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).
11. Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade xxxxxxxxxxxxxxxx, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.
12. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.
12. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessora Administrativo III**, em 24/07/2025, às 15:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231538** e o código CRC **3D95CBD6**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2025.0007.000004297-9/SMS

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da presente contratação da Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, que tem por objeto a prestação de serviço médico como Médico Plantonista – Urgência e Emergência, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Viviane Gomes Carvalho Alves
Diretoria Administrativa e Financeira

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves, Diretora Administrativa Financeira**, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231541** e o código CRC **83EB8C10**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS nº 2025.0007.000004297-9/2025/SMS
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada. IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 339039. $IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$ Fonte e de Recurso 1500.1002 = <u>R\$ 32.400,00</u> X 100 = 9,92% R\$ 326.717,50 OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo por 03 (três) meses, no estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Informamos ainda que, para a continuidade do processo, formalizaremos o reempenho para cobrir a despesa total do contrato. Viviane Gomes Carvalho Alves Diretoria Administrativa Financeira	

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gomes Carvalho Alves**, Diretora Administrativa Financeira, em 25/07/2025, às 10:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231544** e o código CRC **AF1AC4A7**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I N° 414/2025/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Enviamos o processo referente à formalização do Contrato de Prestação de serviços a ser celebrado com a Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 55.416.388/0001-06**, credenciada para Prestação de Serviço Médico como Plantonista – Médico de Urgência e Emergência, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessora Administrativo III**, em 24/07/2025, às 15:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231551** e o código CRC **241934F7**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I Nº 415/2025/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N**Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica**

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de contratação de médico Plantonista- Médico de Urgência e Emergência, pelo prazo de 12 meses, celebrado a ser com a empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de parecer quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002	2706	33903900

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de SaúdeDocumento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho, Assessora Administrativo III**, em 24/07/2025, às 15:46, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231558** e o código CRC **A1031C99**.Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SETOR DE CONTRATOS E ATAS

C.I N° 416/2025/COEOF / SECAT

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N

Assunto: Análise e aprovação da despesa

Prezado Senhor,

Por este expediente, encaminhamos o processo referente à de contratação da Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, **pessoa jurídica de direito privado**, CNPJ N° **55.416.388/0001-06**, credenciada para Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, para análise do pleito e aprovação.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Santos Filho**, Assessora Administrativo III, em 24/07/2025, às 15:46, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231559** e o código CRC **169DB89B**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PESQUISA DE PREÇO

PEDIDO DE COMPRA

Nº/Objeto: 0213/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL Nº 01/2025 E TERMO ADITIVO Nº 01/2025
Órgão: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: IVONE COSTA PASSOS - ivone.costa@saocristovao.se.gov.br

Fornecedores pesquisados

Data	CPF/CNPJ	Fornecedor
24/07/2025	---	SEI 4297-9

Propostas com valores estimados por MÉDIA DE PREÇO

Ordem	Código	Item	Qtde	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	987916	-MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1.080,00	HORA	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00

Fornecedor	Valor unitário	Valor total
SEI 4297-9	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1575/2025/SMS / GASEC

São Cristóvão, 25 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Análise e emissão de Parecer

Senhor Procurador,

Enviamos o processo referente à formalização do Contrato de Prestação de serviços a ser celebrado com a Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, credenciada para Prestação de Serviço Médico como Plantonista – Médico de Urgência e Emergência, bem como toda documentação pertinente, para análise e posterior emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 25/07/2025, às 10:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231849** e o código CRC **D9592960**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1576/2025/SMS / GASEC

São Cristóvão, 25 de julho de 2025.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Análise e emissão de Manifestação Técnica

Senhora Controladora,

Por este expediente, encaminhamos o processo de contratação de médico Plantonista- Médico de Urgência e Emergência, pelo prazo de 12 meses, celebrado a ser com a empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, que tem por objetivo suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, para análise e posterior emissão de parecer quanto a aprovação da Despesa.

Informo outrossim, que a Despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002	2706	33903900

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 25/07/2025, às 10:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231862** e o código CRC **BA3CE1BF**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1577/2025/SMS / GASEC

São Cristóvão, 25 de julho de 2025.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Análise e aprovação da despesa

Senhor Presidente,

Por este expediente, encaminhamos o processo referente à de contratação da Empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, **pessoa jurídica de direito privado**, CNPJ Nº **55.416.388/0001-06**, credenciada para Prestação de Serviço Médico Clínico Geral, para análise do pleito e aprovação.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Santana de Góes
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, Secretária Municipal de Saúde, em 25/07/2025, às 10:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231864** e o código CRC **ED420D6C**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pedido de compra relacionado

Órgão/Nº: SMS-0214/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL Nº 01/2025 E TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: 2625/2025

Órgão/Entidade: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: VANESSA MENESES COSTA

Setor: DIVAS E-mail: vanessa.costa@saocristovao.se.gov.br Tel.: -----

Cargo: ----- Matrícula: -----

Nº do processo no SEI: 2025.0007.000004297-9

Informações gerais

Tipo de objeto: SERVIÇO [] com Material/Serviço

Forma de contratação: Base Legal: ---

Grau de prioridade: ALTA Tipo de demanda: JÁ FOI CONTRATADA

Contratação centralizada: NÃO

Credor: --- - ---

Objeto a ser contratado

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EDITAL Nº 01/2025 E TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Detalhamento dos itens

3936 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS

Item	Qtde/Valores
	1 Unidade
SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS	Unit. R\$ 4.794.347,9600
	Total R\$ 4.794.347,96

Valor total previsto de **R\$ 4.794.347,96**

9998 - PEDIDO DE COMPRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Item	Qtde/Valores
987916 - -MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
Características: -MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, NOS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO;;	1080 HORA Unit. R\$ 120,0000 Total R\$ 129.600,00
Valor total previsto de R\$ 129.600,00	
VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 4.923.947,96	
Informações complementares	
Prazo de entrega/execução: --- Local e horário de entrega/execução: --- Prazo de pagamento: --- Prazo de vigência: --- Possibilidade de prorrogação: Sim Há vínculo ou dependência com o objeto de outro DFD: [] Sim [X] Não Outras peculiaridades da contratação: ---	
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	
3 - Saúde e Bem-Estar 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos	
Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada	
Data prevista: 25/08/2025 Existe possibilidade de ajuste desta data: [X] Sim [] Não	
Estimativa preliminar do valor da contratação	
Valor total global R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais) Valor previsto para o exercício R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)	
Origem do recurso que irá lastrear a despesa	
Unid. orc.	Class.
Ação	Elem. Desp.
Fonte recurso	Valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

R\$ 0,00

Justificativa da necessidade de contratação

O CREDENCIAMENTO É O SISTEMA POR MEIO DO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS, PARA QUE, PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, CREDENCIEM-SE JUNTO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS. ESSA SISTEMÁTICA PRESSUPÕE A PLURALIDADE DE INTERESSADOS E A INDETERMINAÇÃO DO NÚMERO EXATO DE PRESTADORES SUFICIENTES PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ADEQUADO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA QUE QUANTO MAIS PARTICULARES TIVEREM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, MELHOR SERÁ ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO. ASSIM, SE NÃO É POSSÍVEL LIMITAR O NÚMERO EXATO E CONTRATADOS NECESSÁRIOS, MAS HÁ A NECESSIDADE DE CONTRATAR TODOS OS INTERESSADOS, NÃO É POSSÍVEL ESTABELECEER COMPETIÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A LICITAÇÃO, PORTANTO, É INEXIGÍVEL. A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ELIMINA A POSSIBILIDADE DE PROMOVER PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. ORA, UM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A IMPOSIÇÃO DO DEVER DE LICITAR É JUSTAMENTE A COMPETITIVIDADE. TANTO É ASSIM QUE O CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021 ESTABELECE QUE “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”. LOGO, SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO PROMOVER O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO QUANDO RESTAR COMPROVADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO. ASSIM, CONFIRMADO QUE A DEMANDA SERÁ MELHOR ATENDIDA PELA CONTRATAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE INTERESSADOS POSSÍVEL, SERÁ LEGÍTIMA A INSTAURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO. A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA QUE SEJA GARANTIDA A COBERTURA EM 100% DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM SÃO CRISTÓVÃO E QUE SEJAM CUMPRIDAS AS NORMATIVAS SUPRARREFERIDAS, FAZ-SE NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A FIM DE SUPRIR O VAZIO ASSISTENCIAL FRENTE ÀS DEMANDAS CADA VEZ MAIORES DE NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA QUE ASSIM RESTE CONFIGURADA A AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: **SLAINY SANTANA RIBEIRO**
Órgão/Entidade: **SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Setor: **DIAF** Tel.: **79 3045-4915**

Substituto: **ELIANE FIGUEIREDO SOUZA FALCAO**
Órgão/Entidade: **SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Setor: **DIAF** Tel.: **-----**

Sector responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Setor: **DIVAS** Tel.: **-----**

Sector responsável pela futura gestão do contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Órgão/Entidade: **SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Setor: **DIVAS** Tel.: -----

Autoridade competente responsável pela aprovação

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES em 25 de Julho de 2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manifestação Técnica nº 570/2025.

À Senhora,

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal da Saúde - SMS

Processo nº SEI: 2025.0007.000004297-9

Órgão Interessado: SMS

Objeto da Análise: Inexigibilidade, Credenciamento, Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos a ser formalizado com a empresa: **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06.**

Médico: LUIZA MIRANDOLA BEVITORI DIAS NASCIMENTO

Elaborado por: Brenda Carollyne Santos Valentim

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2025.0007.000004297-9**, referente à contratação à **Inexigibilidade 59/2025**, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos a ser formalizado com a empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE**, **pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, empresa credenciada para prestação de serviços médicos na **Especialidade de Médico da Urgência e Emergência**, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada no art. 74, IV, e 79 da lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto 11.878/24, Decreto Municipal 377/2024 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Nos autos do processo constam:
- Encaminhamento
- C.I nº 102/2025
- C.I nº 103/2025
- C.I nº 241/2025
- Documentação da inscrição
- Documentação do Médico (Certidão de Inscrição da CRM)
- Documentação da Representante (CNH)
- Documento da Empresa (CNPJ, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Alteração Contratual, Certificado de Regularidade de Inscrição PJ)
- Regularidade Fiscal;
 - Certidão negativa Municipal;
 - Certidão negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão negativa Trabalhista;
 - Certificado de Regularidade FGTS;
 - Certidão negativa Federal;
 - Certidão Cível Negativa;
- Termo Aditivo nº01/2025 ao Edital de Credenciamento
- Chamamento Público 01/2025 Edital de Credenciamento
- Relatório dos médicos
- Justificativa
- Despacho nº 260/SMS
- Justificativa de Inexigibilidade
- Autorização e Justificativa
- Descrição de Serviços
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Minuta do Contrato
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Pesquisa de Preço

- QDD
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- C.I nº414/2025/COEOF
- C.I nº415/2025/COEOF
- C.I nº416/2025/COEOF
- Ofício nº 1575/2025/SMS
- Ofício nº1576/2025/SMS
- Ofício nº1577/2025/SMS
- DFD

2. Modalidade da Licitação

As contratações dos profissionais credenciados realizar-se-ão pelo cumprimento dos requisitos contidos no Edital de Chamamento Público 01/2025, podendo participar pessoas jurídicas. Os profissionais deverão estar devidamente incluídos na lista de credenciados, propriamente publicada e atualizada no DOM ou no Portal de Compras Municipal, sendo vedada a participação de servidores públicos. É necessário destacar que devido a natureza da despesa exige-se a apresentação de justificativa para a escolha do credenciado, bem como o critério utilizado para ordem de contratação dos credenciados, visando cumprir os princípios da isonomia e da impessoalidade da seleção.

Entende-se por credenciamento ato da administração convocar por meio de chamamento público, instruído através de edital, visando a contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas interessados na demanda oferecida pela Administração pública, tendo cumprido os requisitos pré estabelecidos, assegurando assim o processo de contratação de acordo com a necessidade do órgão gerenciador. Vale destacar que o simples fato de existir o credenciamento não traz a obrigação de contratar por parte do ente público (art. 4º, do Decreto 11878/24).

Outrossim, é válido salientar que deve ser respeitada a rotatividade das contratações, propiciando assim a contratação dos interessados elegíveis para execução do serviço em apreço.

3. PCA e DFD

Informo, para os devidos fins, que a despesa em questão encontra-se devidamente prevista no Plano de Contas Anual (PCA) vigente, estando classificada sob o código [339039]. Ressaltamos que a execução da referida despesa está em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos no planejamento orçamentário, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência da administração pública.

4. Termo de Referência/ Justificativa e ETP

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas essenciais ao funcionamento e à continuidade das atividades administrativas desta unidade, estando alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na administração pública. A prestação do serviço ou o fornecimento do bem objeto da contratação é imprescindível para garantir a execução regular das ações previstas no planejamento institucional, não havendo, no momento, disponibilidade de imóvel próprio no município para a demanda.

5. Valor a ser contratado

O processo em tela trata-se da contratação da empresa **AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 55.416.388/0001-06**, empresa credenciada para prestação de serviço médicos na Especialidade de Médico da Urgência e Emergência, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no

Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SMS, com publicação homologada 10/01/2025, perfazendo-se do valor R\$ 120,00, por hora trabalhada, sendo ofertados 1.080 horas anual, totalizando o montante de R\$ **129.600,00** o valor global, destrinchado na contratação de 1 (um) profissional, de acordo com os critérios do Edital 001/2025 SMS.

6- Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 17009

Ação: 2706

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1500.1002

Valor da Global: R\$129.600,00

Valor a ser Reservado: R\$32.400,00

Finda-se em informar que será realizada reserva proporcional ao indicado pela secretaria demandante, sendo realizado empenhos complementares para a adequada execução do contrato, no mais para a reserva parcial o valor a ser empenhado no ano de 2025 é o proporcional a R\$32.400,00.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo **2025.0007.000004297-9** através da inexibibilidade nº 59/2025 considera a contratação Regular e Lícito em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 29 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora do Município, em 04/08/2025, às 09:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233906** e o código CRC **E154608D**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 17009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 2706 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - URGÊNCIA 24HS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Valor: 32.400,00

///TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS///

Observação: Reserva processo SEI nº 2025.0007.000004297-9

São Cristóvão - SE - 28/07/2025

Atenciosamente,

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE

Nº PROCESSO 2025.0007.000004297-9 - DESPACHO - Nº 870 - SMS / GASEC/SMS / DIVAS

Prezados,

Venho por meio deste encaminhar os fiscais de contrato conforme solicitado na C.I Nº 103/2025/COACORCP:

Titular: Ana Thais Fontes Santos

CPF: 048.691.805-02

SEI: COURE

Suplente: Luana Santana Nascimento

CPF: 068.836.765-89

SEI: COATE

Em tempo, encaminho para a COATE para ciência.

Atenciosamente,

Alicia de Souza Lisboa

Assessora da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde

São Cristóvão, 30 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alicia de Souza Lisboa**, **Coordenadora**, em 30/07/2025, às 09:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234451** e o código CRC **F5F7C4DC**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Nº PROCESSO 2025.0007.000004297-9 - DESPACHO - Nº 105 - SMS / GASEC/SMS / DIVAS/COATE

Prezados,

Venho por meio deste dar ciência na necessidade de contratação de médico para Prestação de serviço médico em Urgência e Emergência, para atendimento nas Unidades de Urgência 24h.

Atenciosamente,

Maria Gabriela Gois Cruz Passos

São Cristóvão, 30 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Gois Cruz Passos, Assessora Administrativo III**, em 30/07/2025, às 11:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234722** e o código CRC **1FB8553F**.

Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PARECER JURÍDICO.

Processo no SEI nº 2025.0007.0000004297-9
Ofício nº 1575/2025/SMS/GASEC
Parecer Conclusivo PGM nº 1052/2025
Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025
Complementar ao Parecer Nº: 1468/2024
VIABILIDADE JURÍDICA. Recomendações.

I- Introdução:

Como avaliação final de legalidade, em complementação às orientações anteriormente exaradas nos Parecer número 1468/2024, apresentamos relatório e parecer conclusivo sobre a contratação direta de prestadores de serviços médicos à luz da Lei de Licitações n. 14.133/2021 realizada pelo Município de São Cristóvão por intermédio de sua Secretaria de Saúde.

II – Análise de Documentos:

Considerando a exigência da emissão de relatório final e parecer conclusivo do credenciamento de prestadores de serviços médicos nº 01/2025, procedeu-se ao exame dos atos de repercussão financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração, bem como à avaliação dos documentos colacionados aos autos.

Com base nos exames realizados e com as informações que vieram ao nosso conhecimento, o presente relatório contém a descrição da situação encontrada.

Dos documentos essenciais do credenciado neste processo temos:

- a) cópia da cédula de Identidade civil; (x)
- b) cópia do CPF; (x)
- c) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF) (x)
- d) certidão negativa de débitos municipais; (x)
- e) certidão negativa de débitos estaduais; (x)
- f) certidão negativa de tributos federais; (x)
- g) certificado de regularidade do FGTS; (x)
- h) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT; (x)
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (x)
- j) Cópia dos documentos de habilitação técnica para o cargo. (x)
- l) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato). (x)

Quanto aos documentos referentes ao processo administrativo, faz-se necessário juntar às inexigibilidades individualmente:

- a) Cópia da publicação do edital do credenciamento principal;
- b) Cópia da publicação da lista dos profissionais credenciados;
- c) Cópia da publicação do extrato do contrato assinado com o profissional.

A ausência de qualquer desses documentos apontados DEVE SER SUPRIDA administrativamente como condição do processo.

III – Considerações Jurídicas:

Versam os autos de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido desta Procuradoria Geral emitir parecer opinativo se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores a respeito do processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação nº 59/2025 com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 para contratação de pessoa jurídica (AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 55.416.388/0001-06), para a prestação de serviços como profissional médico para atendimento na função da especialidade Médico da Urgência e Emergência para atuação na Unidade de Urgência 24horas, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento dos profissionais da saúde nº 01/2025 – SMS.

Informa o referido expediente no documento intitulado “Autorização e Justificativa” de id 0231515 que *“a contratação é necessária para que seja garantida a cobertura em Atenção Básica à Saúde de 100% da população residente em São Cristóvão e que sejam cumpridas as normativas suprarreferidas, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais de saúde a fim de suprir emergencialmente o vazio assistencial frente às demandas cada vez maiores de necessidades de saúde da população, para que assim reste configurada a ampliação da cobertura de Atenção Básica à Saúde de São Cristóvão”*.

Cumprir registrar que a Secretaria consultante em toda a sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências que nela forem apontadas.

Pois bem. Temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços médicos por meio da figura do credenciamento. Trata-se de procedimento auxiliar de licitação pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas, por meio de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.

Além de proporcionar maior democratização e transparência, o procedimento adotado garante a consecução da finalidade da Lei 14.133/2021, ao assegurar o acesso do maior número possível de interessados nas contratações realizadas com verba pública.

Para tanto, o art. 72 da Lei de Licitações, que disciplina o processo de contratação direta (casos de inexigibilidade e dispensa de licitação), expõe o rol de documentos que devem acompanhar o processo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

O fundamento jurídico da contratação direta por inexigibilidade de licitação, decorrente de credenciamento, prevista no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

O que justifica a existência do credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes, que é o presente caso. Desta feita é plenamente possível o credenciamento para o serviço designado.

Uma vez finalizado o procedimento de credenciamento e havendo necessidade da prestação do serviço, caberá a Administração formalizar a contratação daquele que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial.

Posto isto, aqueles interessados que cumprirem as regras fixadas para aderirem ao sistema de credenciamento, e que forem devidamente registrados no sistema, poderão firmar contrato com a Administração quando da necessidade da prestação do serviço, o qual será guiado pelo art. 92, da Lei 14.133/2021.

Acerca das questões ora postas, diante do exposto, no caso em óbito, em consonância a análise realizada e as informações que obtivemos, no presente processo constam os documentos necessários para instrução processual, conforme os ditames da legislação aplicada ao caso, razão pela qual, a correta instrução do processo com tais documentos visa garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na contratação pública.

Em toda contratação direta, é imprescindível que haja enquadramento do caso concreto. A configuração de uma hipótese de contratação direta não significa que não deverá ser realizado um processo formal prévio à contratação – **mesmo numa contratação direta, sem licitação, é preciso que a Administração mantenha um procedimento formal, com os respectivos instrumentos necessários para a contratação.** Os documentos a serem exigidos deverão guardar pertinência com o objeto que se pretende contratar.

Explica-se, que contratar diretamente não é sinônimo de contratar sem formalidades que garantam o atendimento dos princípios constitucionais e administrativos. Mesmo no credenciamento, deve-se observar os procedimentos antes expostos para assegurar a legalidade e legitimidade da contratação.

Cabe frisar, que a rotatividade entre os credenciados, que, via de regra, ocorrerá por rodízio. Sendo assim, o objetivo é excluir a vontade da Administração na escolha de quem deverá ser contratado, justamente para impor a isonomia de tratamento entre os interessados.

Saliente-se ainda que a Administração deverá exercer rigoroso controle acerca da execução dos serviços, fiscalizando com cautela a atuação dos credenciados e aferindo o cumprimento das condições impostas no regulamento. Eventuais falhas deverão ser apuradas em processo administrativo próprio, com a consequente penalização, rescisão do contrato e descredenciamento, se for o caso, assegurado sempre o devido processo legal, com o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Feitas essas considerações, no que tange a justificativa de preço, cumpre asseverar da desnecessidade da juntada nos autos do processo, de novas razões que foram utilizadas para o critério adotado para escolha dos preços. Isso porque, levando em consideração os preços de referência já foram definidos no edital de credenciamento, isto é, o preço é tabelado, conforme demonstrado no anexo III do edital nº01/2025. Sendo assim, nesse caso aplica-se de forma cumulativa os ditames do art.72 c/c art.79 da lei de licitações.

Noutro vértice, este Órgão Consultor faz imperativo destacar que ainda que constem as peças nos autos (Autorização e Justificativa; Previsão de Recursos Orçamentários; Declaração Sobre Aumento de Despesa; Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro), a necessidade do gestor público antes de iniciar a contratação em questão, ser observado a Lei de Responsabilidade Fiscal nos ditames dos artigos 15 á 17, sob pena de ser considerada irregular e ilegal a despesa, diante á violação dos princípios da administração pública, vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Por fim, impende destacar que o presente procedimento necessita ser apreciado pelo CRAFI/SC, tendo em vista que o valor da despesa é superior a 3 (três) mil UFGs do exercício vigente, com fulcro no art. 5º do Decreto Municipal nº 448/2024.

Por fim, ressalte-se que todas essas providências se revestem de natureza acauteladora para o Poder Público, que não pode (ou não deve) entabular e formalizar negócio jurídico sem razoável ateste de segurança jurídica.

IV- Conclusões:

De mais a mais, numa análise estritamente técnico-jurídica acerca da situação apresentada, venho por meio deste pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- Pela viabilidade jurídica na contratação da prestação do serviço da empresa AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 55.416.388/0001-06.

Recomenda que sejam os autos ao CRAFI/SC para *ad referendum*.

De mais a mais, sem mais delongas, orienta esta Procuradora que faz imperativo a observância a Lei de Responsabilidade Fiscal nos ditames dos artigos 15 á 17, sob pena de ser considerada irregular e ilegal a despesa, diante á violação dos princípios da administração pública.

Salienta que a natureza do presente parecer é meramente opinativa, não havendo vinculação direta a decisão do gestor

solicitante, que possui autonomia dos atos administrativos que pratica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Anne Caroline de Carvalho Martins
Coordenadora Jurídica - OAB/SE 13.208
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 30 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline de Carvalho Martins**, **Coordenadora**, em 30/07/2025, às 11:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 31/07/2025, às 08:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234756** e o código CRC **9FFA59BD**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br


ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No quarto dia do mês de agosto do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Andréa Benevan Barros dos Santos - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0007.000004299-5(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 58/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço médico em urgência e emergência - plantonista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
2. 2025.0007.000004273-1(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 56/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço médico em urgência e emergência - plantonista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
3. 2025.0007.000004081-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 57/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço médico em urgência e emergência - plantonista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
4. 2025.0007.000004347-9(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 62/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço médico ultrassonografista, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
5. 2025.0007.000004297-9(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 59/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de clínico geral, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
6. 2025.0007.000004194-8(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 47/2023, cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua Ivo do Prado nº 51, centro, São Cristóvão/Se, onde está localizada a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - DGTES, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
7. 2025.0007.000004067-4(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 61/2025, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
8. 2025.0007.000004298-7(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 18/2024, cujo objeto é a prestação de serviços assistenciais de saúde, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
9. 2025.0001.000001912-4(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 209/2022/PMSC, cujo objeto é o gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessamento (com chip), tecnologia SMART, ou cartão com tarja magnética de gestão de frota com vista no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), em rede especializada de serviços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
10. 2025.0013.000000246-0(SEMDS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a adesão a ata de registro de preços nº 03/2024, cujo objeto é a aquisição de material para sinalização viária, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social.
11. 2025.0006.000001740-3(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a Inexigibilidade nº 07/20255, cujo objeto é a aquisição do livro "Dandara e o mistério da memória" do "Programa Continuado de Educação Patrimonial", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
12. 2025.0001.000001704-0(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato 61/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de instituição para os serviços de agente de integração para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionada, ensino médio ou superior no âmbito das unidades da Prefeitura de São Cristóvão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0007.000004299-5(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07280002 do dia 28/07/2025, manifestação técnica CGM nº 563/2025, parecer jurídico nº 1054/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2025.0007.000004273-1(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07280003 do dia 28/07/2025, manifestação técnica CGM nº 564/2025, parecer jurídico nº 1050/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2025.0007.000004081-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07280004 do dia 28/07/2025, manifestação técnica CGM nº 569/2025, parecer jurídico nº 1053/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2025.0007.000004347-9(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08010002 do dia 01/08/2025, manifestação técnica CGM nº 576/2025, parecer jurídico nº 1051/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0007.000004297-9(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07280004 do dia 28/07/2025, manifestação técnica CGM nº 570/2025, parecer jurídico nº 1052/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

6. 2025.0007.000004194-8(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07280001 do dia 28/07/2025, manifestação técnica CGM nº 549/2025, parecer jurídico nº 1038/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2025.0007.000004067-4(FMS): RETIRADO de PAUTA.
8. 2025.0007.000004298-7(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07290001 do dia 29/07/2025, manifestação técnica CGM nº 566/2025, parecer jurídico nº 1055/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2025.0001.000001912-4(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08040004 do dia 04/08/2025, manifestação técnica CGM nº 581/2025, parecer jurídico nº 1066/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
10. 2025.0013.000000246-0(SEMDS): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07290001 do dia 29/07/2025, manifestação técnica CGM nº 567/2025, parecer jurídico nº 1059/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
11. 2025.0006.000001740-3(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07290001 do dia 29/07/2025, manifestação técnica CGM nº 574/2025, parecer jurídico nº 1039/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
12. 2025.0001.000001704-0(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08040005 do dia 04/08/2025, manifestação técnica CGM nº 582/2025, parecer jurídico nº 993/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva